

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS
Programa de Pós-Graduação em Direito

**SOCIEDADES EMPRESÁRIAS ENTRE CÔNJUGES NA PERSPECTIVA DA CRISE
DO DIREITO EMPRESARIAL: A INEFETIVIDADE DO ART. 977 DO CÓDIGO
CIVIL E OS INSTRUMENTOS DE COMBATE E PREVENÇÃO À FRAUDE**

Fernanda Paula Diniz

Belo Horizonte
2011

FERNANDA PAULA DINIZ

**SOCIEDADES EMPRESÁRIAS ENTRE CÔNJUGES NA PERSPECTIVA DA CRISE
DO DIREITO EMPRESARIAL: A INEFETIVIDADE DO ART. 977 DO CÓDIGO
CIVIL E OS INSTRUMENTOS DE COMBATE E PREVENÇÃO À FRAUDE**

Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação em
Direito da Pontifícia Universidade Católica de Minas
Gerais, como requisito parcial para obtenção do título
de Doutora em Direito.

Orientador: César Fiuza

**Belo Horizonte
2011**

FICHA CATALOGRÁFICA

Elaborada pela Biblioteca da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais

D585s Diniz, Fernanda Paula
Sociedades empresárias entre cônjuges na perspectiva da crise do direito
empresarial: a inefetividade do Art. 977 do Código Civil e os instrumentos de
combate e prevenção à fraude / Fernanda Paula Diniz. Belo Horizonte, 2011.
324f. : Il.

Orientador: César Fiuza
Tese (Doutorado) – Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais.
Programa de Pós-Graduação em Direito

1. Direito empresarial. 2. Empresas familiares. 3. Código Civil. I. Fiuza,
César. II. Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais. Programa de Pós-
Graduação em Direito. III. Título.

CDU: 347.7

FERNANDA PAULA DINIZ

Sociedade Empresária entre Cônjuges na perspectiva da crise do direito empresarial: a inefetividade do art. 977 do Código Civil e os instrumentos de combate e prevenção à fraude

Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, como requisito parcial para obtenção do título de Doutora em Direito Privado.

CÉSAR FIÚZA (ORIENTADOR) – PUC MINAS

RODRIGO DE ALMEIDA MAGALHÃES – PUC MINAS

JEAN CARLOS FERNANDES – PUC MINAS

SÉRGIO MENDES BOTREL COUTINHO - FUMEC

DANIEL RIVORÊDO VILAS BOAS - FUMEC

Belo Horizonte, 07 de novembro de 2011.

*Ao Cláudio, com todo o meu amor;
Às minhas famílias (de sangue e por afinidade) e amigos, por todo carinho e incentivo.*

AGRADECIMENTOS

Depois de uma longa jornada, de todo o cansaço, de todo o alívio, agradecer é fechar a etapa, é conferir os frutos a todos aqueles que participaram da colheita. Sem dúvidas, neste meu caminho, não me faltaram mãos e corações dispostos a me ajudar, e dedico a todos eles o meu mais profundo carinho e gratidão.

Primeiramente agradeço a Deus, pela possibilidade de concretizar mais um sonho.

Agradeço ao meu orientador Prof. César Fiuza, exemplo de mestre e profissional, que me permitiu, com toda sua simplicidade e brilhantismo, traçar essa empreitada.

Agradeço aos professores da Pós-graduação em Direito Privado da Faculdade Mineira de Direito, por toda a contribuição, em especial Profa. Taísa e Prof. Adriano Stanley.

Agradeço aos amigos da academia (e de fora dela), Jean Carlos Fernandes, Rodrigo Magalhães, Cláudio Henrique Ribeiro da Silva, Carine Silva Diniz, Cristiane Trani., Simone Reissinger, Renata Pompeu, Goreth, Flávia Salum, Taís (e muitos outros, que nesse momento não me é possível nomear), pela troca e compartilhamento de idéias.

Agradeço aos meus familiares, em especial aos meus pais Fernando e Lourdes, por todo o amor, e por terem me conferido a formação que me possibilitou caminhar até aqui; à minha irmã Juliana, por estar sempre ao meu lado; aos meus sogros, José e Angélica, pelo acolhimento e incentivo; ao meu querido tio Antônio (sempre presente em meu coração); Vovó Onesina, tios e primos...

Agradeço ainda aos meus amigos; aos funcionários da Biblioteca da PUC, pela preciosa ajuda, e aos meus alunos (passados, presentes e futuros) – pela agradável experiência de aprender.

E em especial agradeço ao Cláudio: meu marido, meu amor, meu companheiro e meu amigo. Sem dúvidas, sou uma pessoa mais feliz ao seu lado. Que esse seja mais um de muitos momentos de realização que passaremos juntos!

Nem tudo é fácil

É difícil fazer alguém feliz, assim como é fácil fazer triste.
É difícil dizer eu te amo, assim como é fácil não dizer nada
É difícil valorizar um amor, assim como é fácil perdê-lo para sempre.
É difícil agradecer pelo dia de hoje, assim como é fácil viver mais um dia.
É difícil enxergar o que a vida traz de bom, assim como é fácil fechar os olhos e atravessar a rua.
É difícil se convencer de que se é feliz, assim como é fácil achar que sempre falta algo.
É difícil fazer alguém sorrir, assim como é fácil fazer chorar.
É difícil colocar-se no lugar de alguém, assim como é fácil olhar para o próprio umbigo.
Se você errou, peça desculpas...
É difícil pedir perdão? Mas quem disse que é fácil ser perdoado?
Se alguém errou com você, perdoa-o...
É difícil perdoar? Mas quem disse que é fácil se arrepender?
Se você sente algo, diga...
É difícil se abrir? Mas quem disse que é fácil encontrar alguém que queira escutar?
Se alguém reclama de você, ouça...
É difícil ouvir certas coisas? Mas quem disse que é fácil ouvir você?
Se alguém te ama, ame-o...
É difícil entregar-se? Mas quem disse que é fácil ser feliz?
Nem tudo é fácil na vida...Mas, com certeza, nada é impossível
Precisamos acreditar, ter fé e lutar
para que não apenas sonhemos, Mas também tornemos todos esses desejos, realidade!!!

Cecília Meireles

RESUMO

O Direito Privado, nas últimas décadas, vem sofrendo constantes mudanças. No que tange ao Direito Empresarial, essas transformações vêm alterando sobremaneira o seu conteúdo e a sua interpretação. Por isso, afirma-se estar o Direito Empresarial passando por uma crise que pode ser resumida em quatro aspectos: a crise do seu objeto, a crise das suas instituições, a crise da sistematização, e por fim e não menos importante, a crise na sua interpretação. A crise do objeto se relacionaria ao seu conteúdo, e das teorias que visam explicá-lo (teorias subjetiva, objetiva, da empresa e ainda a recente teoria do mercado), sempre em constante aprimoramento. A crise das instituições repousaria sobre a tríade empresa, empresário e estabelecimento, que em razão das incessantes modificações sociais e jurídicas, devem ter seus conceitos revisados para adequação à realidade emergente. A crise da sistematização estaria presente, sobretudo, com o tratamento do Direito Empresarial dado pelo Código Civil, e a perseverante discussão acerca da autonomia desse ramo. A crise da interpretação se funda na necessidade de aplicação dos princípios (constitucionais e infraconstitucionais) para a concretização do Direito.

Essa necessidade de releitura do Direito Empresarial se faz presente ao estudarmos especificamente as relações jurídicas entre a empresa e a família. A constituição de sociedades familiares é uma realidade no Brasil e no mundo, mas, infelizmente, o estudo das mesmas é relegado a segundo plano pelo Direito. Percebe-se que o direito brasileiro não confere tratamento diferenciado a essa modalidade de sociedade, não a distinguindo das demais. Ele se restringe a trazer previsões acerca do exercício da atividade empresarial pelo cônjuge casado, ao que se refere ao registro e a disposições patrimoniais, além de vedar, no art. 977, a constituição de sociedade entre cônjuges casados nos regimes da separação obrigatória e da comunhão universal de bens (esse último artigo de relevância especial para esse trabalho).

O que se pretende demonstrar é que a aplicação do art. 977 do Código Civil vai contra todo o Direito Empresarial moderno, mormente contra os princípios da função social da empresa, da preservação da empresa, da livre iniciativa e do livre trabalho. Tal vedação é juridicamente injustificável, vez que o ordenamento jurídico possui instrumentos para combate e prevenção das fraudes.

Por tudo isso, buscou-se estudar os instrumentos de combate à fraude existentes no direito brasileiro, dentre eles: a desconsideração da personalidade jurídica e desconsideração inversa; a responsabilidade pessoal dos sócios; a falência; os institutos da ação pauliana, ação

revocatória, da fraude à execução, a teoria das invalidades dos negócios jurídicos, dentre outras medidas de intervenção na sociedade empresária e na sociedade conjugal. Ademais, analisaram-se alguns instrumentos de prevenção às fraudes, a saber: os métodos alternativos de solução de conflitos, o planejamento sucessório, as medidas de governança corporativa, os instrumentos de controle interno e a auditoria; a admissibilidade de sociedades unipessoais ou empresários unipessoais de responsabilidade limitada, etc.

PALAVRAS-CHAVE: Crise do Direito Empresarial. Sociedade entre cônjuges. Art. 977 do Código Civil. Instrumentos de prevenção e combate à fraude.

ABSTRACT

The Private Law, in the last decades, has been going through constant changes. Regarding the Corporate Law, these transformations have been greatly modifying its content and its interpretation. Therefore, it is said that Corporate Law has been going through a crisis that can be summarized in four aspects: the crisis of its object, the crisis of its institutions, the crisis of systematization, and at last but not least, the crisis in its interpretation. The crisis of the object would relate to its content, and to the theories that aim to explain it (subjective theory, objective theory, the company's theory and also the recent market theory), always in constant improvement. The crisis of institutions would rest on the triad company, businessman and establishment, which due to the incessant social and legal changes, must have their concepts reviewed for their appropriateness to the emerging reality. The crisis of systematization would be present, especially with the treatment of Corporate Law given by the Civil Code, and with persistent discussion about the autonomy of this subject. The crisis of interpretation is based on the need for application of the principles (constitutional and infra) for the implementation of Law.

This necessity of Corporate Law's reinterpretation is present specifically when we study the legal relations between family and company. The establishment of family business is a reality in Brazil and in the world, but unfortunately, its study is relegated to the second place by the Law. It is observed that Brazilian law does not give special treatment to this type of society, not distinguishing it from other types. Brazilian Law restricts itself in bringing norms about the exercise of business activity by the spouse married, regarding the registration and patrimonial issues besides the prohibition, in the article 977 of the Civil Code, of the establishment of a society between spouses married in mandatory complete separation of property and absolute community (this article has particular relevance to this work).

The intention is to demonstrate that the application of the article 977 of the Civil Code goes against the modern Corporate Law, especially against the principles of the social function of the company, the preservation of the company, the free enterprise and the free labor. Such prohibition is legally unjustified, since the legal system has the instruments to combat and prevent frauds.

For all these reasons, we sought to study the available instruments to combat fraud in Brazilian Law, including: the disregard of legal personality and the reverse disregard, the personal liability of shareholders; bankruptcy; action "Pauliana", revocation suit , the fraud enforcement, the theory of nullity of legal business, among other measures of intervention in

business society and also in the conjugal partnership. Furthermore, some fraud prevention tools were analyzed, such as: the alternative methods of conflicts resolution, succession planning, corporate governance measures, the instruments of internal control and audit, the admissibility of individual firms or entrepreneurs with limited liability, etc..

KEYWORDS: Crisis of Corporate Law. Company between spouses. Article 977 of the Civil Code. Instruments for preventing and combating fraud.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

FIGURA 1. Estatísticas sobre as empresas familiares em Portugal **Erro! Indicador não definido.**

FIGURA 2: Empresas familiares por tipo legal na Alemanha .. **Erro! Indicador não definido.**

LISTA DE QUADROS E TABELAS

TABELA 1: Constituição de empresas por tipo jurídico - Brasil - 1985-2005 **Erro! Indicador não definido.**

TABELA 2: Empresas familiares e seu preponderante papel na economia (2003) **Erro! Indicador não definido.**

TABELA 3: Empresas familiares e sua participação no PIB (2003) **Erro! Indicador não definido.**

QUADRO 1: Principais diferenças entre as sociedades familiares e não-familiares **Erro! Indicador não definido.**

QUADRO 2: Sumário com desafios específicos e recomendações para empresas familiares 22

QUADRO 3: Tipologia das Sociedades de Família no Reino Unido..... **Erro! Indicador não definido.**

QUADRO 4: O processo de resolução de conflitos preferido por empresas familiares diferem de uma região para outra **Erro! Indicador não definido.**

QUADRO 5: Diferenças Básicas entre a Auditoria Interna e a Auditoria Externa..... **Erro! Indicador não definido.**

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃOERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.

2 A CRISE DO DIREITO COMERCIAL E OS NOVOS HORIZONTES PARA A ATIVIDADE EMPRESARIAL.....ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.

2.1 A crise do objeto do Direito Comercial: da teoria subjetiva à teoria do mercado .Erro! Indicador não definido.

2.2 A crise das instituições Erro! Indicador não definido.

2.2.1 A crise da empresa..... *Erro! Indicador não definido.*

2.2.2 A crise do conceito do empresário..... *Erro! Indicador não definido.*

2.2.2.1. Conceitos relevantes para entendimento da crise do empresário.... Erro! Indicador não definido.

2.2.2.1.1. A Personificação e seus efeitos **Erro! Indicador não definido.**

2.2.2.1.2 Capital social, Patrimônio Social e Responsabilidade **Erro! Indicador não definido.**

2.2.2.2 A crise da pessoa jurídica empresária..... Erro! Indicador não definido.

2.2.2.3 A crise do empresário unipessoal..... Erro! Indicador não definido.

2.2.3 A crise do estabelecimento empresarial..... *Erro! Indicador não definido.*

2.2.3.1 A natureza jurídica do estabelecimento empresarial.. Erro! Indicador não definido.

2.2.3.2 Questões relativas à sucessão do estabelecimento empresarial.. Erro! Indicador não definido.

2.2.3.3 Extinção parcial do vínculo societário e o estabelecimento empresarial.....Erro! Indicador não definido.

2.2.3.4 Nova proposta de estabelecimento empresarial: o estabelecimento virtual.....Erro! Indicador não definido.

2.3 A crise da sistematização Erro! Indicador não definido.

2.3.1 Bases teóricas e históricas da unificação do Direito PrivadoErro! Indicador não definido.

2.3.2 Unificação, autonomia e crise..... *Erro! Indicador não definido.*

2.4 Crise da Interpretação Erro! Indicador não definido.

2.4.1 Os princípios constitucionais aplicáveis à atividade empresáriaErro! Indicador não definido.

2.4.1.1 A dignidade da pessoa humana Erro! Indicador não definido.

2.4.1.2 A ordem econômica e os princípios gerais da atividade econômica.. Erro! Indicador não definido.

2.4.1.3 O princípio da função social da empresa Erro! Indicador não definido.

2.4.1.4 O princípio da função econômica da empresa..... Erro! Indicador não definido.

2.4.1.4.1 Análise econômica do direito: breves considerações . **Erro! Indicador não definido.**

2.4.1.4.2 A função econômica da empresa como princípio jurídico **Erro! Indicador não definido.**

2.4.2 Os princípios aplicáveis à atividade empresária previstos na legislação esparsa ... Erro! Indicador não definido.

2.4.3 Os princípios constitucionais de proteção à família aplicáveis à atividade empresária Erro! Indicador não definido.

3 SOCIEDADES EMPRESÁRIAS FAMILIARES E SUAS IMPLICAÇÕES JURÍDICAS.....138

- 3.1 Aspectos gerais das sociedades empresárias familiares Erro! Indicador não definido.**
- 3.2 Evolução histórica das sociedades empresárias familiares Erro! Indicador não definido.**
- 3.3 Implicações jurídicas das sociedades empresárias familiares Erro! Indicador não definido.**
- 3.4 Breve panorama das sociedades familiares no direito comparado Erro! Indicador não definido.**
- 3.3.1 *Sociedades empresárias familiares na América Latina ... Erro! Indicador não definido.***
- 3.3.1.1 Direito Equatoriano..... Erro! Indicador não definido.**
- 3.3.1.2 Direito Uruguaio..... Erro! Indicador não definido.**
- 3.3.1.3 Direito Argentino..... Erro! Indicador não definido.**
- 3.3.2 Sociedades empresárias familiares no Direito Europeu . Erro! Indicador não definido.**

<u>3.3.2.1 Direito Espanhol</u>	Erro! Indicador não definido.
<u>3.3.2.2 Direito Italiano</u>	Erro! Indicador não definido.
<u>3.3.2.3 Direito Português</u>	Erro! Indicador não definido.
<u>3.3.2.4 Direito Alemão</u>	Erro! Indicador não definido.
<u>3.3.2.5. Direito no Reino Unido</u>	Erro! Indicador não definido.

4 SOCIEDADES EMPRESÁRIAS ENTRE CÔNJUGES NO DIREITO BRASILEIRO ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.

4.1 Breve evolução histórica	Erro! Indicador não definido.
4.2 Regimes de casamento: considerações gerais	Erro! Indicador não definido.
4.3 Disposições do Código Civil de 2002 relativas ao exercício da empresa e ao casamento	Erro! Indicador não definido.
4.3.1 Disposições acerca do registro	Erro! Indicador não definido.
4.3.2 Disposições acerca da constituição de sociedades	Erro! Indicador não definido.
<u>4.3.2.1 A vedação à constituição de sociedades: o art. 977 do Código Civil.</u>	Erro! Indicador não definido.
<u>4.3.2.2 Da aplicabilidade do art. 977 às sociedades constituídas antes da entrada em vigor do Código Civil de 2002</u>	Erro! Indicador não definido.
<u>4.3.2.3 Efeitos da constituição da sociedade empresária entre cônjuges com violação ao art. 977</u>	Erro! Indicador não definido.
4.3.2.3.1 A constituição de sociedades como negócio jurídico e a clássica teoria das invalidades	Erro! Indicador não definido.
4.3.2.3.2 Teoria das invalidades e a sua aplicação às sociedades empresárias	Erro! Indicador não definido.
4.3.2.3.3 Aplicação da teoria das invalidades às sociedades entre cônjuges constituídas em desobediência ao art. 977	Erro! Indicador não definido.
<u>4.3.2.4 (In)aplicabilidade do art. 977 aos companheiros</u>	Erro! Indicador não definido.
<u>4.3.2.5 (In)aplicabilidade do art. 977 às sociedades estatutárias</u>	Erro! Indicador não definido.
<u>4.3.2.6 (In)aplicabilidade do art. 977 às sociedades simples</u>	Erro! Indicador não definido.
<u>4.3.2.7 Sociedades empresárias entre cônjuges e a principiologia do Direito Empresarial</u>	Erro! Indicador não definido.
4.3.3 Disposições acerca do patrimônio	Erro! Indicador não definido.
<u>4.3.3.1 Da outorga uxória e proteção à família</u>	Erro! Indicador não definido.
<u>4.3.3.2 Outorga uxória, fiança e aval</u>	Erro! Indicador não definido.
4.3.3.2.1 Outorga uxória e fiança	Erro! Indicador não definido.
4.3.3.2.2 Outorga uxória e aval	Erro! Indicador não definido.
<u>4.3.3.3 Da (in)aplicabilidade da outorga uxória às uniões estáveis</u>	Erro! Indicador não definido.
<u>4.3.3.4 Outorga uxória e atos de disposição de bens móveis</u>	Erro! Indicador não definido.

5 A INEFETIVIDADE DA VEDAÇÃO DO ART. 977 DO CCB E OS INSTRUMENTOS DE COMBATE E PREVENÇÃO À FRAUDE.....241

5.1 Fraude: noções gerais	Erro! Indicador não definido.
5.2 Fraudes e sociedades entre cônjuges	Erro! Indicador não definido.
5.3 Meios de combate à fraude	Erro! Indicador não definido.
5.3.1 Desconsideração da personalidade jurídica e Desconsideração da personalidade jurídica inversa	Erro! Indicador não definido.

- 5.3.2 Responsabilidade pessoal dos sócios e dos administradores** Erro! Indicador não definido.
- 5.3.3 Falência** Erro! Indicador não definido.
- 5.3.4 Ações pauliana, revocatória e revogatória** Erro! Indicador não definido.
- 5.3.5 Fraude à execução e ineficácia**..... Erro! Indicador não definido.
- 5.3.6 Teoria da invalidade dos negócios jurídicos**..... Erro! Indicador não definido.

<i>5.3.7 Outras medidas judiciais de combate à fraude</i>	<i>Erro! Indicador não definido.</i>
5.4 Meios de prevenção à fraude e conflitos	Erro! Indicador não definido.
<i>5.4.1 Meios alternativos de resolução de conflitos</i>	<i>Erro! Indicador não definido.</i>
<i>5.4.2 Controle interno e Auditoria</i>	<i>Erro! Indicador não definido.</i>
<i>5.4.3 Sociedade unipessoal de responsabilidade limitada ou empresário individual de responsabilidade limitada</i>	<i>Erro! Indicador não definido.</i>
<i>5.4.4 Governança corporativa</i>	<i>Erro! Indicador não definido.</i>
<i>5.4.5 Planejamento sucessório</i>	<i>Erro! Indicador não definido.</i>
6 CONCLUSÃO	296
REFERÊNCIAS	30

RESUMO ESTENDIDO:

SOCIEDADES EMPRESÁRIAS ENTRE CÔNJUGES NA PERSPECTIVA DA CRISE DO DIREITO EMPRESARIAL: A INEFETIVIDADE DO ART. 977 DO CÓDIGO CIVIL E OS INSTRUMENTOS DE COMBATE E PREVENÇÃO À FRAUDE

O Direito Privado, nas últimas décadas, vem sofrendo constantes mudanças. No que tange ao Direito Empresarial, essas transformações alteram sobremaneira o seu conteúdo e a sua interpretação. Por isso, afirma-se estar o Direito Empresarial passando por uma crise; a exemplo do que explica César Fiúza (2003), com relação ao Direito Civil, essa crise pode ser resumida em quatro aspectos: a crise do seu objeto, a crise das suas instituições, a crise da sistematização, e, por fim, não menos importante, a crise na sua interpretação.

Para Alfredo de Assis Gonçalves Neto (2007, p. 33), o Direito Empresarial é “um direito dinâmico tutelando situações jurídicas derivadas de um sistema econômico que se modifica ao longo da evolução da própria economia”. Explica ainda que o conteúdo mutante deste se manifesta através de três fenômenos:

o da *ampliação* do seu campo de abrangência para contemplar novas figuras jurídicas criadas pela necessidade de regulação de novas técnicas de comercialização descobertas com o aperfeiçoamento ou o aprimoramento das relações de negócio no mercado; o da *generalização* de suas normas, cuja aplicação, antes limitada às relações de negócio entre os profissionais do mercado, estende-se a todos e se torna, portanto, comum; e o da *redução* desse âmbito que, pela generalização (por passar a ter aplicação geral), perde qualquer justificativa para continuar regulando, de modo especial, aquilo que se generalizou que, por isso, deixa de ser considerado como objeto de um direito especial, passando, a integrar, o direito comum (geral) (GONÇALVES NETO, 2007, p. 33).

Apesar de os doutrinadores não se debruçarem especificamente sobre o tema, pode-se concluir que o Direito Comercial também perpassa uma crise, que vai um pouco adiante do que foi apresentado para o Direito Civil. Haveria, portanto, o desenvolvimento de um “Novo Direito comercial”, que deve ser entendido conforme a lição de Calixto Salomão Filho (2006a, p. 11):

Em seu belo texto “Em busca do presente”, o famoso poeta e prêmio Nobel de literatura Octávio Paz utiliza a noção de *novo* muito útil para a ciência. *Novo* não se define por oposição ao antigo, como normalmente fazemos, mas sim como algo capaz de resolver os problemas presentes, algo útil em sua luta “em busca do presente” [...].

“Novo”, mais do que uma pretensão de algo diverso, representa, então, uma contínua obrigação. Contínua obrigação de pesquisar problemas e para eles imaginar respostas.

A pesquisa em epígrafe visou demonstrar, em primeiro lugar, a ocorrência da crise do Direito Comercial, compreendida como um processo de intensa reestruturação, fundado em quatro bases: a crise do objeto, a crise das instituições, a crise da sistematização e a crise da interpretação.

A crise do objeto de estudo do Direito Comercial se justificaria pela mudança de suas acepções no decorrer da história. Primeiramente, o Direito comercial surge como o Direito dos comerciantes, portanto, embasado na teoria subjetiva. Após, com o seu desenvolvimento, passa a se ligar ao conceito de atos de comércio, ou seja, à teoria objetiva – ou teoria francesa, atrelada à enumeração dos atos considerados pela lei como sendo de comércio.

Após, passa-se ao desenvolvimento da teoria da empresa (teoria italiana), que passa a conceituar a atividade de empresa, tornando possível a inclusão de novas atividades que se enquadrassem no conceito como empresárias, e, por isso, garantindo maior amplitude à sua aplicação.

Depois de tudo isso, passa-se a questionar a existência de outra fase do Direito Comercial, em que este se volta para o mercado e se aproxima cada vez mais da Economia.

Para Paula Forgioni (2009), esse tratamento político da empresa se apresenta como forma de viabilizar as liberdades econômicas, o que passa a marcar o conceito de empresa na atualidade.

Rachel Sztajn (2004, p. 8) compartilha desse entendimento:

[...] a revisão, ou releitura da discussão que tem a empresa o cerne, precisa ser empreendida, o que já começa a ocorrer na Itália. Salienta-se que o ensinamento de Asquini que aparece como coroação dos debates doutrinários à época, resumindo entendimento então vigente, é insuficiente para explicar as razões que levam agentes econômicos a criar empresas e seu crescimento. Estrutura econômica, a empresa merece destaque no plano jurídico, tal como lhe conferem os economistas.

Desse modo, com base no estudo de Asquini e de Ronald H. Coase (americano, analista da atividade econômica na década de 30), alguns juristas vêm defendendo a aproximação dos conceitos de empresa, sociedade e mercado (SZTAJN, 2004, p. 8).

Assim, para esses autores, o Direito Comercial estaria passando para mais uma fase, a chamada Teoria do Mercado, o que permitiria concluir estar o objeto do Direito Comercial passando por mais uma crise na atualidade.

A crise das instituições do Direito Comercial se fixaria em três pontos: os conceitos de empresa, empresário e o estabelecimento empresarial, a chamada tríade do Direito Empresarial. A relação entre esses institutos é muito clara, conforme expõe Alfredo de Assis Gonçalves Neto (2007, p. 62):

Gravitando em torno do empresário (na nova figura de agente econômico, assim designada pela Constituição Federal), o direito de empresa trata, portanto, da sua pessoa (de seus direitos e obrigações enquanto profissional) e de tudo que envolve o exercício da atividade por ele abraçada; dos bens e relações jurídicas a ela inerentes (do estabelecimento comercial a seus elementos, da atividade que exerce, *id est*, dos negócios jurídicos que, enquanto tal, celebra com terceiros, etc.).

Buscou-se demonstrar que o conceito de empresa é um dos temas que suscitam maiores dúvidas dentro do Direito Empresarial. Para demonstrar isso, analisamos o conceito poliédrico de Asquini (que destaca os diferentes perfis: subjetivo, objetivo, corporativo e funcional), a ideia de Antonio Brunetti (que entende a empresa como um conceito meramente econômico), o estudo de Waldirio Bulgarelli (que considera a empresa um tema pertencente à teoria econômica e defende o estudo da “empresarialidade”), o posicionamento de Romano Cristiano (que vê a empresa como uma organização), a noção dinâmica de empresa (defendida por Rachel Sztajn, Eduardo Goulart Pimenta, Sérgio Botrel, dentre outros), e, por fim, a teoria do contrato organização e da *fattispecie* empresário (de Salomão Calixto Filho). O que se percebe é que a concepção de empresa está em constante mutação, razão pela qual poder-se-ia afimar a sua crise.

No que se refere à crise do conceito de empresário. O Código Civil de 2002, ao contemplar a teoria da empresa, substituiu a figura do comerciante (aquele que exercia a mercancia, os atos do comércio), pela figura do empresário.

Segundo Alfredo de Assis Gonçalves Neto (2007), não se tratou apenas de uma mudança puramente terminológica, mas relevante em relação ao seu conteúdo. Vejamos:

Antes, o que se tinha era a referência a uma pessoa que, para ser enquadrada na disciplina, necessitava fazer da mercancia sua profissão habitual (CCom, art. 4º). Embora vago, o termo mercancia era interpretado pela doutrina e jurisprudência dominantes a partir do rol dos atos que o Regulamento 737/1850, reputava nela compreendidos. Como essa enumeração era arbitrária e não possuía cunho científico, grandes foram as dificuldades para a sistematização lógica do direito comercial, inclusive no que diz respeito ao seu suporte fático, visto que as concepções econômicas de comércio e de comerciante não coincidiam com a casuística legal. Havia, então, a necessidade de determinar a matéria compreendida pelo direito comercial ou um conceito jurídico de comerciante para daí definir o regime jurídico a ele aplicável.

Com o Código Civil de 2002, o empresário passa a ser figura central do direito de empresa [...]

Diferentemente do comerciante, que era inicialmente identificado no papel de intermediário da corrente circulatória (excluídos o primeiro e o último de seus anéis), o empresário vem conceituado de modo mais abrangente, como partícipe de todo o fluxo da circulação de riquezas, desde a produção até o último dos atos em que ela se desdobra (GONÇALVES NETO, 2007, p. 67).

No que tange ao empresário, o estudo foi dividido entre as pessoas jurídicas empresárias (a sociedade empresária) e a pessoa natural empresária (o empresário unipessoal).

Relativamente à primeira, destacamos a teoria de Lamartine Oliveira, que analisou a dupla crise da pessoa jurídica: a crise do sistema e a crise da função. O referido autor demonstra que a pessoa jurídica estaria em crise em virtude da necessidade de inclusão de outros entes em sua enumeração, dentre os quais, algumas das figuras consideradas “entes despersonalizados”. Ademais, destaca a crise da função, visível pela utilização inadequada da sociedade, e da limitação de responsabilidade através dela alcançada para a realização de fraudes e abusos.

À teoria de Lamartine Oliveira soma-se um terceiro ponto de crise: aquele relativo ao próprio conceito de sociedade, fundamentado na existência de pluralidade de partes, frente à criação em vários ordenamentos; da figura da sociedade unipessoal (sociedade formada por um único sócio), que, mediante a edição da Lei 12.441/2011, é introduzida no ordenamento jurídico brasileiro (ressaltando-se, é claro, a existência de posições contrárias, uma vez que se entende tratar-se a EIRELI – Empresa Unipessoal de Responsabilidade Limitada, na realidade, de modalidade de empresário unipessoal de responsabilidade limitada). Vale a pena citar a lei de regência dessa nova modalidade de empresário:

Art. 1º Esta Lei acrescenta inciso VI ao art. 44, acrescenta art. 980-A ao Livro II da Parte Especial e altera o parágrafo único do art. 1.033, todos da Lei 10406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), de modo a instituir a empresa individual de responsabilidade limitada, nas condições que especifica.

Art. 2º A Lei 10406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 44.

.....
VI - as empresas individuais de responsabilidade limitada.

....." (NR)

"LIVRO II

.....
TÍTULO I-A

DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

Art. 980-A. A empresa individual de responsabilidade limitada será constituída por uma única pessoa titular da totalidade do capital social, devidamente integralizado, que não será inferior a 100 (cem) vezes o maior salário-mínimo vigente no País.

§ 1º O nome empresarial deverá ser formado pela inclusão da expressão "EIRELI" após a firma ou a denominação social da empresa individual de responsabilidade limitada.

§ 2º A pessoa natural que constituir empresa individual de responsabilidade limitada somente poderá figurar em uma única empresa dessa modalidade.

§ 3º A empresa individual de responsabilidade limitada também poderá resultar da concentração das quotas de outra modalidade societária num único sócio, independentemente das razões que motivaram tal concentração.

§ 4º (VETADO).

§ 5º Poderá ser atribuída à empresa individual de responsabilidade limitada constituída para a prestação de serviços de qualquer natureza a remuneração decorrente da cessão de direitos patrimoniais de autor ou de imagem, nome, marca

ou voz de que seja detentor o titular da pessoa jurídica, vinculados à atividade profissional.

§ 6º Aplicam-se à empresa individual de responsabilidade limitada, no que couber, as regras previstas para as sociedades limitadas.

....."
"Art. 1.033.

.....
 Parágrafo único. Não se aplica o disposto no inciso IV caso o sócio remanescente, inclusive na hipótese de concentração de todas as cotas da sociedade sob sua titularidade, requeira, no Registro Público de Empresas Mercantis, a transformação do registro da sociedade para empresário individual ou para empresa individual de responsabilidade limitada, observado, no que couber, o disposto nos arts. 1.113 a 1.115 deste Código." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação.

Do mesmo modo que a sociedade empresária, o conceito de empresário unipessoal também entra em crise, mediante os institutos que preveem a limitação de sua responsabilidade, através da separação patrimonial – entre o que é pessoal e o que é da atividade empresarial. Esse sistema, ligado à ideia do patrimônio de afetação, causa a revisão da ideia do empresário. Como já dito, a nosso ver, a figura da EIRELI (Empresa Individual de Responsabilidade Limitada), prevista na Lei 12.441/2011 melhor se incluiria nessa categoria. Após, passamos ao estudo da crise do estabelecimento. Conforme visto, o tratamento legislativo sobre o tema sofreu grande avanço com o Código Civil de 2002, que conceituou expressamente o instituto, além de disciplinar, de forma inequívoca, o contrato de trespasse. Ademais, procurou-se discutir a natureza jurídica do estabelecimento (teoria esta que estaria em notória reconstrução), analisar os seus elementos formadores (inclusive com a demonstração dos seus elementos, em conformidade com a mais moderna doutrina), além do estudo das repercussões da extinção parcial do vínculo societário sobre o estabelecimento. Por fim, buscou-se entender a proposta de alguns autores no que tange ao estabelecimento virtual, como nova modalidade de estabelecimento empresarial. Nesse sentido:

Assim, o empresário que emprega um *web site* como ferramenta aparelhada para projetar sua atividade no espaço cibernético, concebe um verdadeiro estabelecimento virtual, com funcionalidade autônoma a qualquer outro estabelecimento existente no plano físico, mesmo em relação àquele designado legalmente para ser sua base física, ou endereço material, para recebimento de notificações, etc. Nesse contexto, o *web site* atua como estabelecimento que disponibiliza para a clientela internauta o acesso aos produtos e serviços ofertados pela empresa. Esse estabelecimento virtual constitui-se como instrumento por meio do qual a empresa se manifesta no espaço cibernético (PERÓN, 2009, p. 74).

Passou-se, então, ao estudo da crise da sistematização. Demonstrou-se que o Código Civil de 2002, ao positivar parte do Direito de Empresa, reavivou a discussão existente há

muito sobre a autonomia do Direito Comercial. Para tanto, tentou-se compreender a questão da autonomia, que, conforme João Eunápio Borges, se fundaria na autonomia legislativa, formal, substancial, didática e científica. Nesse aspecto, demonstrou-se que não houve uma verdadeira perda da autonomia do Direito Comercial, haja vista teve, apenas, de certa forma, abalada sua autonomia formal, mas que continua íntegro no que se refere às demais.

Por fim, estudou-se a crise da interpretação. A aplicação do direito deve ser realizada com base nos princípios constitucionais e infraconstitucionais. Conforme Sérgio Botrel (2009, p. 11):

No âmbito do Direito Empresarial, “fundamentalização” (*fundamentalisation*) tem sido a expressão utilizada pela doutrina francesa para se referir à leitura constitucional do Direito Empresarial, análise esta que tem sido realizada levando-se em consideração as particularidades da vida empresarial.

Essa linha doutrinária enxerga nos direitos fundamentais dos agentes econômicos e daqueles que com ele se relacionam verdadeiros *direitos subjetivos*, de maneira que a fundamentalização do Direito Empresarial poderia assumir basicamente duas funções: (i) o preenchimento de lacunas legislativas que inviabilizam a realização dos direitos fundamentais; (ii) a correção e/ou reformulação de interpretação das regras de Direito Empresarial que atentem contra direitos fundamentais.

Nesse sentido, a dignidade da pessoa humana, os princípios da ordem econômica (livre trabalho e busca do pleno emprego, livre iniciativa, proteção à propriedade privada, função social da propriedade, soberania estatal, livre concorrência, defesa do meio ambiente e do consumidor, redução das desigualdades sociais, e tratamento diferenciado às empresas de pequeno porte), a função econômica da empresa, a preservação da empresa, a boa-fé, e até princípios do direito de família (como o da proteção), devem balizar a aplicação do Direito Empresarial.

Demonstrada essa perspectiva de crise, analisaram-se as sociedades empresárias entre membros da família, como realidade presente em outros países, através da análise das disposições sobre a matéria presentes no Direito Comparado, tendo sido escolhidos países da América Latina e da Europa. O que se pôde perceber é a grande diferenciação no tratamento e na conceituação dessa modalidade de sociedade, ao mesmo tempo em que se comprovou a sua grande importância econômica e social, de forma geral.

Entretanto, também se verificou que, nas sociedades formadas por entes da família, ou que pelo menos haja grande participação desta em seu controle e administração, é comum a existência de conflitos de ordem mais diversa, em razão das peculiaridades existentes nessas sociedades, em que há forte relação entre a empresa e a família. Nesse aspecto, visou-se

ressaltar questões relevantes ligadas à sucessão ou ao fim da sociedade conjugal, dentre outros, que são aptos a gerar problemas societários relevantes.

Insta ressaltar ainda, conforme relatório elaborado pela *European Commission: Directorate-General for Enterprise and Industry*, denominado *Overview of family-business-relevant issues: research, networks, policy measures and existing studies*¹, que analisou a constituição das sociedades empresárias familiares pela Europa, estas sociedades possuem uma série de desafios que devem ser enfrentados. De qualquer forma, elaboraram uma tabela sobre eles, e sobre possíveis soluções, transcrita e traduzida a seguir² (EUROPEAN COMMISSION, 2011h, p. 104-105):

Desafio	Política recomendada
Falta de consciência de políticos acerca da contribuição econômica e social das empresas familiares, resultando em baixo nível de atividade para criar ambiente propenso a essas empresas.	Providenciar um conceito operacional de sociedades familiares.
	Conduzir e disseminar pesquisas acerca dessas sociedades.
	Criar organizações representativas dessas sociedades.
	Fortalecer as organizações representativas dessas sociedades.
Falta de consciência das sociedades empresárias acerca da importância de um planejamento antecipado para a transferência do negócio entre gerações (particularmente nas pequenas e médias empresas, em relação aos quadros de mudança, como sócio-demográfico), resultando em sucessões não-preparadas, que comprometem a sobrevivência da sociedade.	Estabelecimento ou continuação de uma preocupação em se estabelecer medidas que considerem a importância do planejamento da transferência dos negócios, bem como a adoção de instrumentos práticos de planejamento.
	Estabelecer treinamento para as sociedades e sucessores para prepará-los para os desafios do processo de transferência.
Obrigações Financeiras.	Reduzir ou abolir o imposto sobre a herança.

¹ Visão geral sobre questões familiares relevantes para o negócio: pesquisas, redes, medidas de política e estudos existentes (tradução livre).

² A tabela foi traduzida livremente pela autora. Ademais, por conveniência metodológica, foi retirada uma das colunas, que apontava o nível de preocupação dos países com relação a esses desafios. Para a tabela original: http://ec.europa.eu/enterprise/policies/sme/files/craft/family_business/doc/familybusiness_study_en.pdf.

	Estabelecer acesso financeiro, sem que haja perda do controle sobre as decisões dos negócios.
Equilíbrio entre as matérias de negócios e da família, resultando na necessidade de instrumentos de governança específicos.	Crescimento da preocupação da importância de estruturas governamentais e da prestação de informações e assistência na concepção e fundação dessas sociedades.
	Promover apoio financeiro para o estabelecimento de instrumentos de governança.
Falta de gerência e educação específica sobre empreendedorismo.	Gestão específica e educação acerca de empreendedorismo, que recaiam sobre necessidades específicas dos sócios ou administradores das sociedades familiares (por exemplo, sobre como lidar acerca de questões específicas, com foco na sua aplicação prática).
Acesso limitado a financiamento para crescimento.	Estabelecer sistema de impostos que confira tratamento favorável.
Atração e manutenção de mão de obra (qualificada).	Lançar uma campanha de imagem.

QUADRO 2: Sumário com desafios específicos e recomendações para empresas familiares

Fonte: European Commission, 2011h (tradução livre da autora).

Após o estudo das sociedades formadas por entes da família como um todo, passou-se ao estudo das sociedades empresárias formadas por cônjuges, a evolução histórica e ao tratamento legislativo dado pelo ordenamento jurídico brasileiro. Destacou-se que, no Brasil, desde de muito, se discute sobre a possibilidade ou não de constituição de sociedade entre cônjuges, em razão das peculiaridades jurídicas desse tipo de união, e ainda por conta do tratamento conferido à mulher em nossa história. Contudo, a partir do momento em que homens e mulheres passam a ser tratados como iguais pela legislação, a jurisprudência garante a possibilidade de contratação de sociedades entre cônjuges no Brasil – o que só mudou com a edição do Código Civil de 2002, e a inclusão da vedação do art. 977.

No mais, pôde-se perceber que a Lei muito pouco trata da relação entre cônjuges e empresa, limitando-se ao estudo de questões relativas ao registro, à outorga uxória, e à sociedade empresária entre cônjuges.

No que se refere ao registro, ressaltou-se os arts. 979 e 980 do Código Civil, que determinam o arquivamento e averbação de atos relativos à separação e reconciliação do empresário, bem como dos pactos e declarações antenupciais, os títulos de doação, herança ou legado e ainda os bens clausulados de incomunicabilidade e inalienabilidade, para a produção de efeitos com relação a terceiros.

Conforme já dito, o estado civil do empresário, sobretudo o regime de casamento adotado, pode gerar repercussões jurídicas importantes. Nesse sentido, observa Alfredo de Assis Gonçalves Neto (2007, p. 105):

Trata-se do meio legal apropriado de dar proteção, a um só tempo, ao empresário e aos terceiros de boa-fé que com ele contratam. A regra inova em relação ao direito anterior. A simples sentença de separação, mesmo com trânsito em julgado, não basta para ser oposta a terceiros. Também sua averbação à margem do assento de casamento não é suficiente. Os efeitos *erga omnes* da separação do empresário ou de sua reconciliação só se produzem com o cumprimento da regra prevista no art. 980, observado o disposto no art. 1151, §§1º e 2º, do Código Civil. O mesmo raciocínio vale para os demais atos que nesse preceito estão supostos.

Viu-se que o art. 980 restringe o arquivamento aos atos judiciais relativos à separação e reconciliação do empresário, nada dizendo sobre o divórcio, o que se mostra demasiadamente controverso – a um, por conta do divórcio também produzir efeitos patrimoniais; a dois, pela Emenda Constitucional 66/2010, que para alguns teria gerado a extinção do instituto da separação; e a três, pela possibilidade de divórcio extrajudicial, incluído no ordenamento brasileiro pela Lei 11.441/2007 (o art. 980 fala em sentença ou acordo judicial de separação, apenas).

Após, passou-se a demonstrar as polêmicas relativas à outorga uxória. Ressaltou-se que um dos seus objetivos é garantir a proteção da família, ao determinar a lei à necessidade de autorização do cônjuge para a prática de determinados atos.

Contudo, pôde-se verificar que o tema suscita controvérsias, quais sejam: a) a aplicação do art. 1647 ao regime da separação obrigatória de bens (para garantir a proteção à família, considerando-se a impossibilidade de alteração de regime de casamento, nesses casos); b) a aplicação do art. 978 ao empresário unipessoal (que permite a alienação de bens da empresa sem necessidade de outorga, colocando em risco o patrimônio conjugal, uma vez que, nessas hipóteses, há um patrimônio único); c) a aplicação da outorga às uniões estáveis (visando à proteção da família); d) a desnecessidade de outorga uxória para disposição de bens móveis (que gera a possibilidade de fraudes em geral, principalmente em relação ao cônjuge); e) os efeitos da fiança constituída sem autorização do cônjuge (apontando-se as seguintes teorias: a da nulidade total da garantia, a anulabilidade da fiança e aquela que considera que a fiança dada produziria efeitos apenas sobre o patrimônio do cônjuge que teria anuído); f) os efeitos do aval constituído sem autorização do cônjuge (que, pelas peculiaridades dos títulos de crédito, sobretudo o princípios da autonomia, o aval deve ser estudado de forma diversa da fiança. Nesse sentido, pôde-se delimitar alguns pontos de vista diferentes: alguns autores (Galizzi, Féres, Carvalho) defendem a necessidade de outorga uxória apenas para títulos atípicos, com base no art. 903 do Código Civil; Willie Duarte Costa defende que a legislação acerca dos títulos típicos não trata do tema, e que a falta de

autorização conjugal seria causa de anulabilidade, assegurado o direito de regresso do terceiro prejudicado contra o cônjuge que prestou a garantia; Rachel Stajn e Haroldo Verçosa defendem a ineficácia das cláusulas que limitam o aval, dentre as quais a outorga uxória; e, por fim, a posição de Jean Carlos Fernandes, que defende a ineficácia parcial do aval relativamente ao cônjuge que com ele não anuiu).

Por fim, centrou-se o estudo às questões relativas ao art. 977 do Código Civil, que dispõe: “Faculta-se aos cônjuges contratar sociedade, entre si ou com terceiros, desde que não tenham casado no regime da comunhão universal de bens ou no da separação obrigatória”.

A vedação contida nesse artigo teria como finalidade coibir a ocorrência de confusão patrimonial (para cônjuges casados no regime da comunhão universal) e, ao mesmo tempo, a burla ao regime de casamento (nos casos de cônjuges casados no regime da separação obrigatória). Contudo, o que se pode verificar é que a lei presume a ocorrência de fraude nessas hipóteses, o que não se pode admitir.

Além disso, houve de se perquirir sobre a aplicabilidade dessa disposição às sociedades constituídas antes da entrada em vigor do Código de 2002. Nesse sentido, destacaram-se posições diversas: aquelas que consideram que deve ser aplicada, e que, na hipótese de sociedades formadas por cônjuges casados em tais regimes, haveria dois caminhos a seguir: a mudança do regime de casamento ou a substituição de sócio; aquelas que defendem a desnecessidade de mudança no regime de casamento, em razão do ato de constituição de sociedade ser ato jurídico perfeito, regido pelas leis do momento de sua execução.

Ademais, discutiram-se os efeitos da constituição de sociedade com violação ao art. 977. Nesse sentido, destacou-se a posição de Guillermo Cabanellas Las Cuevas que demonstra a inefetividade da teoria das invalidades tradicional no que se refere às invalidades societárias, e defende a elaboração de uma teoria das invalidades aplicável às sociedades empresárias, que privilegiaria a preservação da empresa e a boa-fé de sócios e terceiros. Desse modo, em caso de constituição com violação ao art. 977, a sociedade seria anulável, como forma de se assegurar os direitos dos demais sócios e terceiros de boa-fé.

Segundo Guillermo Cabanellas de Las Cuevas (1997, p. 27-28):

O desenvolvimento de uma teoria específica para a nulidade societária está intimamente ligada à natureza plurilateral do contrato.

A teoria tradicional de nulidade é construída, em matéria contratual, com base em contratos bilaterais. Isso se reflete em várias disposições do Código Civil [...]. Além dessa estrutura regulatória do Código Civil, este se omite acerca de qualquer consideração sobre as particularidades dos acordos multilaterais, particularmente o

efeito específico que ocorre quando se encontra viciado alguns dos vínculos que compõem o acordo plurilateral (tradução livre da autora)³.

Conforme o autor (1997), nos contratos bilaterais, havendo a invalidade do vínculo, se põe fim ao negócio jurídico como um todo. Contudo, essa solução não pode ser aplicada aos contratos plurilaterais, uma vez que partes, não envolvidas com o vício, poderão ser afetadas com o uso da teoria tradicional. O que deve ser observado é que, sendo reconhecida a invalidade de um dos vínculos, desde que mantida a pluralidade de partes, deve a sociedade continuar existindo.

Ademais, ressalta o autor (1997) que uma vez constituída a sociedade empresária, esta passa a se relacionar com terceiros, aquirindo, em seu nome, direitos e obrigações. Portanto, deve-se discutir qual a destinação a ser dada a esse conjunto de direitos e deveres, caso o contrato de sociedade seja eivada de algum vício.

Buscou-se ainda discutir a aplicabilidade do art. 977 aos companheiros que tivessem suas uniões regidas pelo regime da comunhão universal de bens (em que tenha havido a opção por pacto prévio) ou pela separação obrigatória (quando contraída com inobservância às causas suspensivas e impeditivas do casamento, ou por maiores de setenta anos). Como se pôde observar, fortes são as discussões sobre o tema: de um lado, defende-se a aplicabilidade, por se entender que tratar de forma diferenciada seria um desestímulo ao casamento; por outro, acredita-se ser o art. 977 norma restritiva, razão pela qual não poderia ser aplicado de forma extensiva.

Questionou-se ainda a aplicabilidade do art. 977 às sociedades estatutárias (criadas por estatuto), em razão do referido dispositivo se referir a “contratar sociedade”. Daí destacou-se que, para alguns, o estatuto seria um contrato plurilateral, razão pela qual poderia ser aplicável a norma. Contudo, para outros, por ser norma de exceção, deveria ser esta aplicada apenas em caso de sociedades constituídas através de contrato social.

Outro ponto de dúvida seria aquele relacionado à aplicação do dispositivo às sociedades simples. Nesse sentido, dois entendimentos seriam possíveis: aquele que defende a aplicação à sociedade simples, sob o argumento de que o art. 977 faz menção apenas às “sociedades”, sem qualquer distinção; e o outro que defende a aplicação exclusivamente às

³ No original: “El desarrollo de una teoría específica para las nulidades societarias se encuentra estrechamente ligada al carácter plurilateral del contrato correspondiente.

La teoría tradicional de las nulidades se encuentra construída, em materia contractual, en base a contratos bilaterales. Ello queda de manifiesto en diversas disposiciones del Código Civil [...] Además de esta estructura normativa de las disposiciones del Cód. Civil, este omite toda consideración de las particularidades de los contratos plurilaterales, particularmente el efecto específico que se produce cuando se encuentra viciado uno de los múltiples vínculos que componen el contrato plurilateral”.

sociedades empresárias, haja vista que o artigo se encontra no capítulo relativo ao empresário, e, como possui natureza restritiva, não poderia ser aplicado de forma extensiva.

Por fim, buscou-se analisar o art. 977, com base na principiologia do Direito Empresarial. Ao restringir a participação de pessoas casadas nos regimes da comunhão universal de bens e da separação obrigatória de bens, é desenvolvido um sistema de presunção de fraude, que não pode ser admitido, sob pena de ofensa ao princípio constitucional da presunção de inocência, insculpido no art. 5º, LVII da Constituição da República. Além disso, os princípios da livre iniciativa, e do livre trabalho, e por via de consequência, a dignidade da pessoa humana, são ofendidos com a proibição de determinadas pessoas serem sócias, ao inviabilizar o exercício de atividade econômica apta a garantir o seu sustento. Ademais, a função sócioeconômica da empresa também não é buscada, o que contraria frontalmente a concepção dinâmica de empresa, e a realização das finalidades da empresa, determinadas pelo texto constitucional.

Por tudo que foi exposto, fica clara a posição de defender que as restrições do art. 977 não se coadunam com a principiologia do Direito Empresarial moderno. Forçoso, portanto, concluir que no que atine ao art. 977, a aplicação de princípios determinaria a não aplicação desta restrição, por patente incompatibilidade. Portanto, necessário o aprofundamento no estudo da questão, e a possível declaração de sua inconstitucionalidade.

Após a análise do tratamento legislativo conferido às sociedades entre cônjuges, e das críticas formuladas ao art. 977, procurou-se demonstrar a falta de efetividade desse dispositivo para prevenção de fraudes e conflitos.

Demonstrou-se que as fraudes, de modo geral, podem ser perpetradas contra terceiros e contra o próprio consorte, mas que não há diferenças estruturais nessas modalidades de vícios, uma vez que, independentemente da vedação da lei, e do regime de casamento, fraudes são perpetradas e devem ser punidas.

Para tanto, o ordenamento jurídico possui vários instrumentos para combate e prevenção a fraudes e conflitos, que se buscou analisar, quais sejam:

- a) Desconsideração da personalidade jurídica e desconsideração da personalidade jurídica inversa: o instituto da desconsideração, tratado no art. 28 do Código de Defesa do Consumidor e art. 50 do Código Civil, permite a responsabilização dos sócios, em caso de confusão patrimonial, abuso e fraude, por atos praticados através da pessoa jurídica. Ademais, há ainda a desconsideração inversa, nova criação doutrinária e jurisprudencial, baseada na interpretação do art. 50 do Código Civil, que defende a

possibilidade de responsabilização da sociedade, por atos praticados por sócios, nas mesmas circunstâncias da desconsideração tradicional, como forma de melhor combater os atos fraudulentos.

- b) O instituto da responsabilidade pessoal dos sócios e administradores permite que aqueles que ajam em desrespeito à lei, estatuto ou contrato social respondam pessoalmente, com seu próprio patrimônio, por obrigações contraídas em nome da sociedade.
- c) A falência, disciplinada pela Lei 11.101/2005, prevê a possibilidade de decretação de falência com base em atos ruinosos, em seu art. 94, III. Desse modo, o empresário que pratica atos fraudulentos, presumidamente insolvente, terá sua falência decretada, e responderá, inclusive, criminalmente por suas condutas. Dessa forma, pode-se concluir que essa modalidade de falência é instrumento jurídico apto a coibir a ocorrência de fraude.
- d) As ações pauliana, revocatória e revogatória têm por finalidade coibir a fraude. A Pauliana se restringe à fraude contra credores, é causa de anulação, e deve ser proposta em 4 (quatro anos). A ação revocatória é cabível nos atos enumerados no art. 129 da Lei de Falências e a ação revogatória nas hipóteses do art. 130. Ambas são cabíveis, antes da decretação de falência, para atos fraudatórios praticados pelo devedor.
- e) A fraude contra a execução, que nada mais é do que a prática de atos de dissipação patrimonial, com o intuito de prejudicar credores, no curso de processo judicial, e é coibida pelo ordenamento jurídico, sendo cominada a pena da ineficácia. Portanto, inegável o intuito de combater a ocorrência dessas condutas.
- f) A teoria da invalidade dos negócios jurídicos, que fulmina de anulabilidade ou nulidade atos praticados em desconformidade com a lei, seja em razão de vícios estruturais, do consentimento ou formais, é de grande relevância para combater os negócios jurídicos fraudulentos (aqui incluídos como gênero, daqueles praticados para prejudicar terceiros). Todavia, ressalte-se que, no que se refere à invalidade societária,

tal teoria deve ser revista, a fim de evitar prejuízos a terceiros de boa-fé e garantir a preservação da empresa.

- g) Várias medidas judiciais podem ser usadas como forma de combate e prevenção de fraudes, dentre as quais se pode enumerar: a ação cautelar de arresto e a ação de sequestro (em caso de possibilidade de dissipação de patrimônio, a fim de impedir que esta ocorra), a ação de exibição de livros contábeis (para que se possa verificar a ocorrência de fraudes, bem como realizar o levantamento patrimonial e de resultado econômico), a ação cautelar de arrolamento de bens (para assegurar que a partilha do patrimônio seja realizada da forma devida), ação de prestação de contas (para conferência de como teria se dado a condução dos negócios), os embargos de terceiros (muito utilizado para preservação da meação do cônjuge), e, por fim, o instituto da colação (que visa impedir o desrespeito à igualdade entre os herdeiros, muito importante nas hipóteses de doação simulada ou indireta).
- h) Os meios alternativos de resolução de conflitos, nesse contexto, são de inegável utilidade – pois são capazes de por fim aos conflitos, sobretudo os estabelecidos entre membros da família, possibilitando a continuidade dos negócios. Dentre as formas que podem ser utilizadas, cita-se: mediação, arbitragem, votação, sorteio, negociação, negociação assistida, conciliação, acordos de acionistas, conselhos de família e elaboração de cartas (ou protocolos) familiares, dentre outros.
- i) O controle interno pode ser definido com o conjunto de práticas, de cunho administrativo e contábil, de natureza preventiva, detectiva e corretiva que visam garantir o melhor funcionamento da empresa, além de coibir e combater fraudes. A Auditoria contábil é um desses instrumentos, que realizada de forma independente e séria, pode servir para a detecção de fraudes. Desse modo, a realização dessas práticas pode ser bastante efetiva para evitar fraudes, sobretudo as contábeis.
- j) Sociedade unipessoal de responsabilidade limitada ou empresário unipessoal de responsabilidade limitada: a possibilidade de exercício de atividade empresário por uma única pessoa, com responsabilidade limitada, é capaz de evitar constituição de

sociedades fictícias, e, com isso, evitar a ocorrência de fraudes. O direito brasileiro inseriu em seu corpo, através da Lei 12.441/2011, a possibilidade de constituição de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, com esse objetivo. Apesar de não imune a críticas, a inserção de tal norma torna possível a diminuição considerável de sociedades fraudulentas.

- k) Governança corporativa: a adoção de medidas de governança torna mais transparente a informações sobre as sociedades, além de permitir maior participação dos sócios. Portanto, conforme estudos citados, as práticas de boa governança podem reduzir a ocorrência de fraudes.

- l) O planejamento sucessório comporta o conjunto de medidas, com a finalidade de tornar mais tranquila a sucessão empresarial, evitar conflitos e de possibilitar a continuidade das atividades da empresa. Desse modo, é ferramenta muito útil, que vem sendo inserida no ordenamento jurídico brasileiro, e que se adequadamente usada, pode evitar a prática de atos fraudulentos.

Pelo que se pode observar, o ordenamento jurídico possui formas de coibir a fraude, caso essa ocorra. Da mesma forma, existem várias formas de evitá-la, bem como os conflitos. Nesse sentido, proibir a sociedade entre cônjuges, presumindo a ocorrência de fraudes, revela-se uma forma pouca efetiva de proteção a terceiros e ao outro consorte, além de notoriamente contrária à principiologia do direito empresarial. Assim, conclui-se que permitir o exercício da atividade empresarial, no caso de cônjuges casados no regime da separação obrigatória e da comunhão universal de bens, seria uma forma de viabilizar a realização dos direitos fundamentais de todos esses indivíduos, o que estaria de acordo com os princípios do Estado Democrático de Direito.

REFERÊNCIAS

- ABRÃO, Nelson. **Sociedades limitadas**. 9. ed. São Paulo: Saraiva, 2005.
- ABREU, Jorge Manuel Coutinho de. **Curso de Direito Comercial**. Vol. I, 7.ed. Coimbra: Almedina, 2009.
- ABREU, Jorge Manuel Coutinho de. **Da empresarialidade: as empresas no direito**. Coimbra: Almedina, 1999.
- ALEMANHA. **German Civil Code**. Disponível em: <http://www.gesetze-im-internet.de/englisch_bgb/> Acesso em 21 abr. 2011.
- ALLOUCHE, Jose; AMMAN, Bruno. **L'entreprise Familiale: Un État De L'art**. Disponível em: <<http://asso.nordnet.fr/adreg/Allouche-Amman3.pdf>> Acesso em: 25 abr. 2011.
- ALMEIDA, Amador Paes de. **Curso de Falência e de Recuperação de Empresa**. 25. ed. São Paulo: Saraiva, 2009.
- AMARAL, Francisco. **Direito Civil: Introdução**. 5. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2003.
- AMARAL, Francisco. **Direito Civil: Introdução**. 7. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2008.
- APPENDINO, Fábio. **Sociedade entre cônjuges**. Disponível em: <http://www.migalhas.com.br/mostra_noticia_articuladas.aspx?cod=45758> Acesso em 15 abr. 2008.
- ASCARELLI, Tullio. **Panorama do Direito Comercial**. 2. ed. Sorocaba: Minelli, 2007.
- ASQUINI, Alberto. Perfis da empresa. **Revista de direito mercantil, industrial, econômico e financeiro**. Traduzido por Fábio Konder Comparato do artigo “Profili dell’impresa”, publicado em 1943 na *Rivista del Diritto Commerciale*, v. 41, I. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais. n. 104, out.-dez. de 1996, p. 109-126.
- ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS FAMILIARES. **Estatísticas**. Disponível em: <<http://www.empresasfamiliares.pt/estatisticas>> Acesso em 12 abr. 2011.
- ÁVILA, Humberto. **Teoria dos princípios**. 2. ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2003.
- BARBIERI, Fabrício de Vecchi; HENTZ, Luiz Antonio Soares. **A sociedade unipessoal no direito português – considerações atuais**. Disponível em: <<http://www.franca.unesp.br/FabrícioBarbieri.pdf>> Acesso em 07 abr. 2011.
- BARCELLOS, Ana Paula de. **A eficácia jurídica dos princípios constitucionais: o princípio da dignidade da pessoa humana**. Rio de Janeiro: Renovar, 2002.
- BARRETO FILHO, Oscar. **Teoria do Estabelecimento Comercial**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 1988.

BARROSO, Luís Roberto; BARCELLOS, Ana Paula de. **O começo da história: da nova interpretação constitucional e o papel dos princípios no direito brasileiro.** In SILVA, Virgílio Afonso da (coordenador). *Interpretação Constitucional*. São Paulo: Malheiros Editores, 2005. p. 271-316.

BARTHOLO, Bruno Paiva; GAMA, Guilherme Calmon Nogueira da. **Função Social da Empresa.** In GAMA, Guilherme Calmon Nogueira da (coordenador). *Função Social no Direito Civil*. Atlas: São Paulo, 2007, p. 90-115.

BASTIAN, Lúcia Bernd Azevedo. **Análise comparativa da sociedade limitada na Alemanha e no Brasil: foco na sociedade limitada unipessoal.** Disponível em: <http://www.pucrs.br/direito/graduacao/tc/tccII/trabalhos2009_1/lucia_bastian.pdf> Acesso em 07 abr. 2011.

BASTOS, Celso Ribeiro. **Curso de direito constitucional.** 20. ed. atual. São Paulo: Saraiva, 1999.

BEJARANO, Jesús Antonio. El análisis económico del derecho: comentários sobre textos básicos. **Revista de Economia Institucional**, Bogotá, n.1, p.155-167, nov. 1999.

BERTOLDI, Marcelo M; RIBEIRO, Marcia Carla Pereira. **Curso avançado de direito comercial.** 3. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006.

BIOLCHINI, Alberto. **Direito Commercial.** 2. ed. Lisboa: A Editora, 1910.

BORBA, José Edwaldo Tavares. **Direito societário.** Rio de Janeiro: Renovar, 2007.

BORGES, João Eunápio. **Curso de Direito Comercial Terrestre.** 5. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1971.

BOTREL, Sérgio. **Direito Societário Constitucional.** São Paulo: Atlas, 2009.

BRAGA, José Luiz. **Do Registro do Empresário na Junta Comercial.** Disponível em: <<http://www.uj.com.br/publicacoes/doutrinas>> Acesso em: 17 mar. 2011.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Recurso Especial n. 1058165/RS.** Direito Empresarial e Processual Civil. Recurso especial. Violação ao art. 535 do CPC. Fundamentação deficiente. Ofensa ao art. 5º da LICC. Ausência de prequestionamento. Violação aos arts. 421 e 977 do CC/02. Impossibilidade de contratação de sociedade entre cônjuges casados no regime de comunhão universal ou separação obrigatória. Vedação legal que se aplica tanto às sociedades empresárias quanto às simples. Relator: Ministra Nancy Andrighi. Disponível em: <<http://www.stj.jus.br>> Acesso em 10 ago. 2011.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Recurso Especial n. 646.259/RS.** Direito de família. União estável. Companheiro sexagenário. Separação obrigatória de bens. Art. 258, § único, inciso II, do Código Civil de 1916. Relator: Ministro Luis Felipe Salomão. Disponível em: <<http://www.stj.jus.br>> Acesso em: 10 ago. 2011.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Recurso Especial n. 1090722/SP.** Recurso especial - união estável - aplicação do regime da separação obrigatória de bens, em razão da senilidade de um dos consortes, constante do artigo 1641, II, do Código Civil, à união estável - necessidade - companheiro supérstite - participação na sucessão do companheiro falecido

quanto aos bens adquiridos na constância da união estável - observância - inteligência do artigo 1790, CC - recurso parcialmente provido. Relator: Ministro Massami Uyeda. Disponível em: <<http://www.stj.jus.br>> Acesso em 10 ago. 2011.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Recurso Especial n. 1058165/RS**. Recurso especial. Negativa de prestação jurisdicional. Inexistência. Doação de bens adquiridos na constância do casamento em regime da separação obrigatória. Outorga uxória. Necessidade. Finalidade. Resguardo do direito à possível meação. Formação do patrimônio comum. Contribuição indireta. Súmula n. 7 do STJ. Recurso improvido. Relator: Ministro Vasco Della Giustina. Disponível em: <<http://www.stj.jus.br>> Acesso em 10 ago. 2011.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Recurso Especial n. 1114767/RS**. Processo civil. Recurso especial representativo de controvérsia. Artigo 543-C, do CPC. Execução fiscal. Imóvel profissional. Bem absolutamente impenhorável. Não caracterização. Artigo 649, IV, do CPC. Inaplicabilidade. Excepcionalidade da constrição. Relator: Ministro Luiz Fux. Disponível em: <<http://www.stj.jus.br>> Acesso em 10 ago. 2011.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Súmula n.332**. A fiança prestada sem autorização de um dos cônjuges implica a ineficácia total da garantia. Disponível em: <<http://www.stj.jus.br>>, Acesso em 25 jul. 2011.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Recurso Especial n. 356.077/MG**. Processual Civil. Civil. Recurso Especial. Dissídio jurisprudencial. Comprovação. Bem de família. Impenhorabilidade. Imóvel de propriedade de sociedade comercial familiar. Residência do casal. Relator: Ministra Nancy Andrighi. Disponível em: <<http://www.stj.jus.br>> Acesso em: 10 ago. 2011.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Recurso Especial n. 594832 / RO**. Processual civil. Recurso especial. Ação rescisória. Agravo retido. Inviabilidade. Embargos de declaração. Não demonstração da omissão, contradição ou obscuridade. Patrimônio do empresário individual e da pessoa física. Doação. Invalidade. Ausência de outorga uxória. Erro de fato. Tema controvertido. Violação a literal disposição de lei. Relator: Ministra Nancy Andrighi. Disponível em: <<http://www.stj.jus.br>> Acesso em: 10 ago. 2011.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Recurso Especial n. 772419/SP**. Processual civil. Locação. Fiança. Prequestionamento. Inexistência. Súmulas 282/STF e 211/STJ. Ausência da outorga uxória. Nulidade relativa. Argüição pelo cônjuge que prestou a fiança. Ilegitimidade. Decretação de ofício pelo magistrado. Impossibilidade. Recurso especial conhecido e improvido. Relator: Ministro Arnaldo Esteves Lima. Disponível em: <<http://www.stj.jus.br>> Acesso em: 10 ago. 2011.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Recurso Especial n. 440771 / PR**. Processual civil. Execução. Embargos de terceiro. Mulher casada. Penhora. Meação. Aval. Ônus da prova. Relator: Ministro Humberto Gomes de Barros. Disponível em: <<http://www.stj.jus.br>> Acesso em: 10 ago. 2011.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Recurso Especial n. 948.117/MS**. Processual civil e civil. Recurso especial. Execução de título judicial. Art. 50 do CC/02. Desconsideração da personalidade jurídica inversa. Possibilidade. Relator: Ministra Nancy Andrighi. Disponível em: <<http://www.stj.jus.br>> Acesso em 10 ago. 2011.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Recurso Especial n. 1163074/PB**. Recurso Especial - Ação Anulatória de Aval - Outorga Conjugal para cônjuges casados sob o regime da separação obrigatória de bens - Necessidade - Recurso Provido. Relator: Ministro Massami Uyeda. Disponível em: <<http://www.stj.jus.br>> Acesso em: 10 ago. 2011.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Recurso Especial n. 1180714/RJ**. Direito civil e comercial. Desconsideração da personalidade jurídica. Semelhança com as ações revocatória falencial e pauliana. Inexistência. Prazo decadencial. Ausência. Direito potestativo que não se extingue pelo não-uso. Deferimento da medida nos autos da falência. Possibilidade. Ação de responsabilização societária. Instituto diverso. Extensão da disregard a ex-sócios. Viabilidade. Relator: Ministro Luis Felipe Salomão. Disponível em: <<http://www.stj.jus.br>> Acesso em: 10 ago. 2011.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Recurso Especial n. 832669/SP**. Civil. Locação. Alegada violação ao art. 1.483 do Código Civil de 1916 e ao art. 586 do Código De Processo Civil. Ausência de prequestionamento. Súmula 211/STJ. Fiança. Outorga uxória. Ausência. Vício que invalida totalmente a garantia, mas que só pode ser alegado pelo cônjuge que não concedeu a vênua conjugal. Precedentes. [...]. Relator: Ministra Maria Thereza de Assis Moura. Disponível em: <<http://www.stj.jus.br>> Acesso em: 10 ago. 2011.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Recurso Especial n. 1092134/SP**. Processo civil e civil. Recurso especial. Fraude preordenada para prejudicar futuros credores. Anterioridade do crédito. Art. 106, parágrafo único, CC/16 (art. 158, § 2º, CC/02). Temperamento. Relator: Ministra Nancy Andrighi. Disponível em: <<http://www.stj.jus.br>> Acesso em: 10 ago. 2011.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **AgRg no REsp 775.494/SP**. Agravo regimental no recurso especial. Liquidação extrajudicial de sociedade empresária. Indisponibilidade dos bens dos administradores (art. 36 da LF 6.024/74). Possibilidade de arresto dos mesmos bens (art. 45 da LF 6.024/74). Impenhorabilidade de imóvel. Bem de família. Não configuração. Impossibilidade de revolvimento do contexto fático-probatório. Ausência de relevantes e suficientes razões a fazer revista a decisão que negou seguimento ao recurso especial. Agravo regimental desprovido. Relator: Ministro Paulo de Tarso Sanseverino. Disponível em: <<http://www.stj.jus.br>> Acesso em: 10 ago. 2011.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **CC 30.792/RO**. Conflito interno de competência. Ação cautelar de arresto e indisponibilidade de bens. Ação principal a ser intentada. Responsabilidade civil. Relator: Ministro Antônio de Pádua Ribeiro. Disponível em: <<http://www.stj.jus.br>> Acesso em 10 ago. 2011.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Enunciado 204 da 3ª Jornada de Direito Civil**. A proibição de sociedade entre pessoas casadas sob o regime da comunhão universal ou da separação obrigatória só atinge as sociedades constituídas após a vigência do Código Civil de 2002. Disponível em: <<http://www.stj.jus.br>>, Acesso em 25 jul. 2011.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Enunciado 205 da 3ª Jornada de Direito Civil**. Adotar as seguintes interpretações ao art. 977: (1) a vedação à participação de cônjuges casados nas condições previstas no artigo refere-se unicamente a uma mesma sociedade; (2) o artigo abrange tanto a participação originária (na constituição da sociedade) quanto a derivada, isto é, fica vedado o ingresso de sócio casado em sociedade de que já participa o outro cônjuge. Disponível em: <<http://www.stj.jus.br>>, Acesso em: 25 jul. 2011.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Súmula n.377**. No regime de separação legal de bens comunicam-se os adquiridos na constância do casamento. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br>>, Acesso em: 25 jul. 2011.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Súmula n.260**. O exame de livros comerciais, em ação judicial, fica limitado às transações entre os litigantes. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br>>, Acesso em: 25 jul. 2011.

BUTCHER, Victor G. **Business Succession Planning**. Disponível em: <http://www.tncpa.org/publicinfo/SBarticles/business_succession_planning.aspx> Acesso em 26 jul. 2011.

BULGARELLI, Waldírio. **A teoria jurídica da empresa**. São Paulo: RT, 1985.

BULGARELLI, Waldirio. **Direito Comercial**. 15. ed. São Paulo: Atlas, 2000.

CARLINO, Bernardo P. **Solución de conflictos em las sociedades de familia**. Santa Fé: Rubinzal-Culzoni, 2007.

CARVALHO, Bruno Vaz de. **Aval e outorga no casamento e na união estável**. In ALVES, Alexandre Ferreira de Assumpção; GAMA, Guilherme Calmon Nogueira da. *Temas de Direito Civil-Empresarial*. Rio de Janeiro: Renovar, 2008. p. 431-466.

CATEB, Alexandre Bueno. **Análise econômica da lei de sociedades anônimas**. Disponível em: <<http://www.amde.org.br/papers/00001.pdf>> Acesso em 05 jul. 2011.

CEOLIN, Ana Caroline Santos. **Abusos na aplicação da teoria da desconsideração da pessoa jurídica**. Belo Horizonte: Del Rey, 2002.

CHINAGLIA, Olavo Zago. **Destinação dos elementos intangíveis do estabelecimento empresarial e do aviamento na extinção parcial do vínculo societário**. 2008. 169f. Tese (Doutorado em Direito Comercial) – Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, São Paulo.

COELHO, Fábio Ulhoa. **Curso de Direito Civil**. Vol. I. São Paulo: Saraiva, v. 1, 2003.

COELHO, Fábio Ulhoa. **Curso de direito comercial: contratos e recuperação de empresas**. Vol. III. 10. ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

COELHO, Fábio Ulhoa. **Curso de direito comercial: Direito de Empresa**. Vol. I. 12. ed. São Paulo: Saraiva, 2008.

COMPARATO, Fábio Konder. A reforma da empresa. **Revista Forense**, Rio de Janeiro, abr./maio/jun. 1985, v. 290, p.p. 9-20.

COMPARATO, Fábio Konder. Estado, empresa e função social. **Revista dos Tribunais**, São Paulo, v. 732, outubro de 1996, p.p. 38-46.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. RESOLUÇÃO CFC Nº 986/03: Aprova a NBC T 12 - Da Auditoria Interna. Disponível em: <http://www.crc.org.br/legislacao/normas_tec/pdf/normas_tec_rescfc0986_2002.pdf> Acesso em 16 jun. 2011.

CORDEIRO, António Menezes. **Direito Europeu das Sociedades**. Coimbra: Almedina, 2005.

COSTA, Margarida Videira da. **Negócios de família: ser filho em empregado ao mesmo tempo**. Disponível em: <http://foreigners.textovirtual.com/apef/noticia_ionline_20101111.pdf> Acesso em 12 abr. 2011.

COSTA, Tiago Luiz Torres. **Planejamento sucessório e reorganizações societárias através da utilização de holdings**. Disponível em: <http://www.grassano.com.br/index.php?dir=pages/publicacoes&file=artigos_artigo.php&artigo_id=29> acesso em 26 jul. 2011.

COSTA, Wille Duarte. **Títulos de Crédito**. 2. ed. rev. atual. Belo Horizonte: Del Rey, 2006.

CRISTIANO, Romano. **Personificação da empresa**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1982.

CRISTO, Alessandro. **Governo sanciona lei que cria empresas individuais**. Disponível em: <<http://www.conjur.com.br/2011-jul-12/lei-cria-empresas-individuais-sancionada-deixa-brechas>> Acesso em 18 jul. 2011.

DEPARTAMENTO NACIONAL DO REGISTRO DO COMÉRCIO. **Constituição de empresas por tipo jurídico - Brasil - 1985-2005 (tabela)**. Disponível em: <<http://www.dnrc.gov.br/Estatisticas/caep0101.htm>> Acesso em: 12 abr. 2011.

DIAS, Jader Augusto Ferreira. **A arbitragem como meio alternativo na solução de conflitos societários**. In BERALDO, Leonardo de Faria (Org. Colab.). *Direito Societário na Atualidade: aspectos polêmicos*. Belo Horizonte: Del Rey, 2007, p. 403-426.

DIAS, Maria Berenice. **Manual de Direito das Famílias**. 6. ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2010.

DIETRICH, Juarez. **Planejamento Sucessório e Governança Corporativa**. Disponível em: <http://www.jaworskiconsultoria.com.br/planejamento_sucessorio_e_governanca_corporativa.php> Acesso em 26 jul 2011.

DINIZ, Carine Silva. **A (im)possibilidade da análise econômica do direito de família brasileiro na perspectiva civil-constitucional**. 2009. 183f. Dissertação (Mestrado em Direito Privado) – Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, Belo Horizonte.

DINIZ, Carine Silva; DINIZ, Fernanda Paula; REISSINGER, Simone. Nova teoria das limitações ao direito de propriedade. **Revista Eletrônica de Direito do Centro Universitário Newton Paiva**. 15. ed.. Disponível em: <<http://direito.newtonpaiva.br/revistadireito/>> Acesso em 09 mar. 2011.

DINIZ, Fernanda Paula. **Direitos dos Idosos na perspectiva civil-constitucional**. Belo Horizonte: Arraes, 2011.

DOMINGOS, Reinaldo. **Planejamento sucessório reduz riscos para empresas e sócios**. Disponível em: <http://www.consultores.com.br/artigos.asp?cod_artigo=309> Acesso em: 14 jun. 2011.

DUGUIT, León. **Las transformaciones Del derecho publico e privado**. Buenos Aires: Editorial Heliasra, 19[?].

EBERLE, Simone. **A Capacidade entre o fato e o Direito**. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 2006.

ELLSWORTH, Amy Zell. **Three Steps in Planning for Succession** Disponível em: <<http://tpi.org/downloads/docs/basic/3StepsSuccessionAZEWinter07.pdf>> Acesso em: 14 jun. 2011.

EMENDÖRFER NETO, Victor. **Parecer n.º 194/03 da Junta Comercial de Santa Catarina**. Ementa: Sociedade comercial entre cônjuges casados sob o regime da comunhão universal de bens. Constituição anterior ao novo Código Civil; casamento, entretanto, posterior à sua vigência. Dúvida acerca da aplicação do art. 977 à hipótese. Disponível em: <<http://www.jucesc.sc.gov.br/arq/download/pareceres/2004/Parecer194.pdf>> Acesso em: 30 mar. 2011.

EUROPEAN COMMISSION. **Overview of Family Business Relevant Issues**. Disponível em: <<http://foreigners.textovirtual.com/apef/grupo-de-peritos.pdf>> Acesso em: 12 abr. 2011a.

EUROPEAN COMMISSION. **Overview of Family Business Relevant Issues: Country Fiche Portugal**. Disponível em: <<http://foreigners.textovirtual.com/apef/grupo-de-peritos-1.pdf>> Acesso em: 12 abr. 2011b.

EUROPEAN COMMISSION. **Overview of Family Business Relevant Issues: Country Fiche Italy**. Disponível em: <http://ec.europa.eu/enterprise/policies/sme/files/craft/family_business/doc/familybusiness_country_fiche_italy_en.pdf> Acesso em: 12 abr 2011c.

EUROPEAN COMMISSION. **Overview of Family Business Relevant Issues: Country Fiche Germany**. Disponível em: <http://ec.europa.eu/enterprise/policies/sme/files/craft/family_business/doc/familybusiness_country_fiche_germany_en.pdf> acesso em: 12 abr. 2011d.

EUROPEAN COMMISSION. **Overview of Family Business Relevant Issues: Country Fiche France**. Disponível em: <http://ec.europa.eu/enterprise/policies/sme/files/craft/family_business/doc/familybusiness_country_fiche_france_en.pdf> Acesso em: 12 abr. 2011e.

EUROPEAN COMMISSION. **Overview of Family Business Relevant Issues: Country Fiche Spain**. Disponível em: <http://ec.europa.eu/enterprise/policies/sme/files/craft/family_business/doc/familybusiness_country_fiche_spain_en.pdf> Acesso em: 12 abr. 2011f.

EUROPEAN COMMISSION. **Overview of Family Business Relevant Issues: Country Fiche United Kingdom**. Disponível em: <http://ec.europa.eu/enterprise/policies/sme/files/craft/family_business/doc/familybusiness_country_fiche_uk_en.pdf> Acesso em: 12 abr. 2011g.

EUROPEAN COMMISSION. **Overview of Family Business Relevant Issues Contract No. 30-CE-0164021/00-51 Final Report**. Disponível em:

<http://ec.europa.eu/enterprise/policies/sme/files/craft/family_business/doc/familybusiness_study_en.pdf> Acesso em: 12 abr. 2011h.

FACHIN, Luiz Edson. **Direito de Família: elementos críticos à luz do novo Código Civil brasileiro**. 2. ed.. Rio de Janeiro: Renovar, 2003a.

FACHIN, Luiz Edson. **Teoria Crítica do Direito Civil**. 2. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2003b.

FACCHIM, Tatiana. **A sociedade unipessoal como forma organizativa da micro e pequena empresa**. 2010. 126f. Dissertação (Mestrado em Direito Comercial) – Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, São Paulo.

FARIA, Guiomar Theresinha Estrella. **Interpretação econômica do Direito**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1994.

FARIA, Juliano Junqueira de. **O idoso e os direitos da personalidade: uma abordagem civil-constitucional**. 2006. 153f. Dissertação (Mestrado em Direito Privado) – Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, Belo Horizonte.

FÉRES, Marcelo Andrade. **Empresa e empresário: Do Código Civil Italiano ao Novo Código Civil brasileiro**. In RODRIGUES, Frederico Viana (coordenador). *Direito de Empresa no Novo Código Civil*. Rio de Janeiro: Forense, 2004.

FÉRES, Marcelo Andrade. **Estabelecimento Empresarial: trespasse e efeitos obrigacionais**. São Paulo: Saraiva, 2007.

FÉRES, Marcelo Andrade. **Sociedade unipessoal no direito comunitário europeu**. In.: SANTOS, Theophilo de Azeredo (coordenador.). *Novos estudos de direito comercial em homenagem a Celso Barbi Filho*. Rio de Janeiro: Forense, 2003. p. 171-203.

FÉRES, Marcelo Andrade; GALIZZI, Gustavo Oliva. O aval e a outorga conjugal instituída pelo Código Civil de 2002. **Revista Jurídica Consulex**, ano IX, n. 205, 31 jul. 2005. p. 60-62.

FERNANDES, Jean Carlos. A ineficácia parcial do aval prestado sem outorga conjugal. **Revista de Direito Mercantil**. v. 153/154, jan/julho 2010. São Paulo: Malheiros. p. 221-239.

FERNANDES, Jean Carlos. **O direito empresarial na contemporaneidade**. Disponível em: <<http://www.jcfr.adv.br/?p=414>> Acesso em 17 maio 2011.

FERREIRA, Waldemar. **Instituições de Direito Comercial**. Vol.I, Tomo I. 5. ed. rev. ampl. São Paulo: Max Limonad, 1956.

FIUZA, César. **Crise e interpretação no Direito Civil: da escola de Exegese às Teorias da Argumentação**. In FIÚZA, César; FREIRE, Maria de Fátima de Sá; NAVES, Bruno Torquato de Oliveira (coordenadores). *Direito Civil: atualidades*. Belo Horizonte: Del Rey, 2003. p. 23-60.

FIUZA, César. **Direito civil: curso completo**. 8. ed. . Belo Horizonte: Del Rey, 2004.

FIÚZA, Ricardo (Org.). **Novo Código Civil Comentado**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2004.

FLORES JÚNIOR, Edgar Gastón Jacobs. **O princípio da eficiência e a Justiça: análise econômica da acessão inversa no direito privado brasileiro.** In FIÚZA, César; FREIRE, Maria de Fátima de Sá; NAVES, Bruno Torquato de Oliveira (coordenadores). *Direito Civil: atualidades III: princípios jurídicos no Direito Privado*. Belo Horizonte: Del Rey, 2009. p. 525-544.

FLORIANI, Oldoni Pedro. **Empresa familiar ou... inferno familiar?** 2. ed. rev. atual. Curitiba: Juruá, 2008.

FLORIANO, José Cebaldir; LOZECKYI, Jéferson. **A importância dos instrumentos de controle interno para gestão empresarial.** Disponível em: <http://web03.unicentro.br/especializacao/Revista_Pos/P%C3%A1ginas/5%20Edi%C3%A7%C3%A3o/Aplicadas/PDF/6-Ed5_CA-SA_Instr.pdf> Acesso em 16 jul. 2011.

FORGIONI, Paula Andréa. **A evolução do Direito comercial brasileiro: da mercancia ao mercado.** São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2009.

FORUM POUR LE SUCCÈS DE L'ENTREPRISE FAMILIALE. **Chiffres clés.** Disponível em: <<http://www.fbnet.be/fr/statistics.aspx>> Acesso em 25 abr. 2011.

FRANCO, Ângela Barbosa. **O empresário individual de responsabilidade ilimitada: uma análise jurídica e econômica.** 2009. 192f. Dissertação (Mestrado em Direito Empresarial) – Faculdade de Direito Milton Campos, Nova Lima.

FRONTINI, Paulo Salvador. **Sociedade comercial ou civil entre cônjuges: inexistência, invalidade, nulidade, anulabilidade ou desconsideração desse negócio jurídico?** São Paulo: Revista Justitia, v.44, n.118, jul./set. 1982. p. 211-221.

GAGLIARDO, Mariano. **Sociedades de familia e cuestiones patrimoniales.** 2. ed. Buenos Aires: Abeledo-Perrot, 2006.

GALUPPO, Marcelo Campos. Os princípios jurídicos no Estado democrático de Direito: ensaio sobre o modo de sua aplicação. Brasília: **Revista de Informação Legislativa**, ano 36, n.º 143, jul./set. 1999. p.191 a 209.

GAMA, Guilherme Calmon Nogueira da (coordenador). **Função Social no Direito Civil.** Atlas: São Paulo, 2007.

GAMA, Guilherme Calmon Nogueira da; GUERRA, Leandro dos Santos. **Função Social da Família.** In GAMA, Guilherme Calmon Nogueira da (coordenador). *Função Social no Direito Civil*. Atlas: São Paulo, 2007.

GOMES, Orlando (atualizada por Humberto Theodoro Júnior). **Introdução ao Direito Civil.** 18. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2001.

GONÇALVES NETO, Alfredo de Assis. **Direito de Empresa: comentários aos artigos 966 a 1.195 do Código Civil.** São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2007.

GONÇALVES NETO, Alfredo de Assis. **Empresa individual é avanço da legislação brasileira.** Disponível em: <<http://www.conjur.com.br/2011-jul-16/empresa-individual-responsabilidade-limitada-avanco-legislacao>> Acesso em: 18 jul. 2011.

GONÇALVES, Carlos Roberto. **Direito Civil Brasileiro**. Vol. VI (Direito de Família). São Paulo: Saraiva, 2005.

GONÇALVES, Carlos Roberto. **Direito Civil Brasileiro**. Vol. I (Parte Geral). São Paulo: Saraiva, 2003.

GRAU, Eros Roberto. **A ordem econômica na Constituição de 1988**. 9. ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2004.

GRAU, Eros Roberto. **O direito posto e o direito pressuposto**. 4. ed. São Paulo: Malheiros, 2002.

GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; DIAS, Maria Tereza Fonseca Dias. **(Re)pensando a pesquisa jurídica: teoria e prática**. Belo Horizonte: Del Rey, 2002.

HENTZ, Luiz Antonio Soares. A teoria da empresa no novo Direito de Empresa. **Jus Navigandi**, Teresina, ano 7, n. 58, 1 ago. 2002. Disponível em: <<http://jus.uol.com.br/revista/texto/3085>>. Acesso em: 14 fev. 2011.

HOW TO GERMANY. **Types of Companies**. Disponível em: <<http://www.howtogermany.com/pages/busi-setup.html>> Acesso em: 21 abr. 2011.

INSTITUTO DE LA EMPRESA FAMILIAR. **La Empresa Familiar**. Disponível em: <<http://www.iefamiliar.com/web/en/ief.html>> Acesso em 14 abr. 2011.

KANT, Immanuel (trad. Paulo Quintela). **Fundamentação da Metafísica dos Costumes**. Lisboa: Edições 70, 1986.

LAS CUEVAS, Guillermo Cabanellas. **Derecho Societario: Parte General – Sociedades Nulas, Irregulares y de hecho**. Buenos Aires: Heliasta, 1997.

LEÃES, Luiz Gastão Paes de Barros. A disciplina do Direito de Empresa no Novo Código Civil Brasileiro. **Revista de Direito Mercantil, Industrial, Econômico e Financeiro**. Ano XLI, n. 128, out./dez. 2002, p. 7-14.

LEITE JÚNIOR, Carlos Antônio Goulart. **Affectio societatis: na sociedade civil e na sociedade simples**. Rio de Janeiro: Forense, 2006.

LISBOA, Roberto Senise. **Manual Elementar de Direito Civil: Teoria Geral do Direito Civil**. Vol.1. 2. ed. rev.atual. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.

LUCENA, José Waldecy. **Das sociedades limitadas**. 6. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2005.

MACKAAY, Ejan. **History of Law and Economics**. U.K.: Encyclopedia of Law and Economics, 2000. Edited by Boudewijn Bouckaert and Gerrit de Geest. Cheltenham, U.K.: Edward Elgar. Disponível em: <<http://encyclo.findlaw.com/0200book.pdf>> Acesso em: 05 de julho de 2011.

MADALENO, Rolf. **O Princípio da Revocatória Falencial na Partilha dos Bens Conjugais**. Disponível em: <http://www.rolfmadaleno.com.br/site/index.php?option=com_content&task=view&id=36&Itemid=39> Acesso em 08 jun. 2011.

MADALENO, Rolf. **A disregard e sua efetivação no Juízo de Família**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1999.

MAGALHÃES, Rodrigo de Almeida. **Os princípios do Direito Cambiário**. In FIÚZA, César; FREIRE, Maria de Fátima de Sá; NAVES, Bruno Torquato de Oliveira (coordenadores). *Direito Civil: atualidades III: princípios jurídicos no Direito Privado*. Belo Horizonte: Del Rey, 2009. p. 571-584.

MAIA, Felipe Fernandes Ribeiro; QUEIROZ, Júlio Antônio Nunes. **Nova lei cria empresa sem sócio**. Disponível em: <<http://www.conjur.com.br/2011-jul-11/pj-titular-empresa-individual-responsabilidade-limitada>> Acesso em 18 jul. 2011.

MALOSÁ JUNIOR, Francisco Carlos. **A realidade virtual como elemento transformador do estabelecimento empresarial tradicional**. Disponível em: <http://www.conpedi.org.br/manaus/arquivos/anais/salvador/francisco_carlos_malosa_junior.pdf> Acesso em 09 de março de 2011.

MAMEDE, Gladston. **Direito Empresarial Brasileiro: empresa e atuação empresarial**. Vol. I. São Paulo: Atlas, 2004.

MAMEDE, Gladston; MAMEDE, Eduarda Cotta. **Holding familiar e suas vantagens**. São Paulo: Atlas, 2011.

MAMEDE, Gladston; MAMEDE, Eduarda Cotta. **Separação, Divórcio e fraude na partilha de bens: simulações empresariais e societárias**. São Paulo: Atlas, 2010.

MARCONDES, Sylvio. **Questões de Direito Mercantil**. São Paulo: Saraiva, 1977.

MARTINS, Fran. **Curso de Direito Comercial**. 23. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1999.

MASULIS, Ronald W., PHAM, Peter K. and ZEIN, Jason. **Family Business Groups around the World: Financing Advantages, Control Motivations and Organizational Choices** (April 21, 2011). Review of Financial Studies, Forthcoming; ECGI - Finance Working Paper o. 240/2009. Disponível em SSRN: <<http://ssrn.com/abstract=1363878>> Acesso em 20 maio 2011.

MAXIMILIANO, Carlos. **Hermenêutica e aplicação do direito**. 19. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2003.

MAZZEI, Rodrigo Reis. **A função social da propriedade: uma visão pela perspectiva do Código Civil de 2002**. In NERY, Rosa Maria de Andrade (coordenação). *Função do Direito Privado no atual momento histórico*. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2006. p. 377-410.

MELLO, Henrique Ferraz de. **Função social da propriedade e registro de imóveis**. In NERY, Rosa Maria de Andrade (coordenação). *Função do Direito Privado no atual momento histórico*. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2006. p. 306-361.

MELLO, Marcos Bernardes de. **Teoria do Fato Jurídico: Plano da Existência**. 13. ed. São Paulo: Saraiva, 2007.

MENDONÇA, José Xavier Carvalho de. **Tratado de Direito Comercial Brasileiro**. Vol. I, Livro I. Rio de Janeiro: Livraria Freitas Bastos, 1957.

MENEZES, Mauricio Moreira Mendonça de. **Função sócio-econômica da empresa em recuperação judicial**. Disponível em:

<http://www.bocater.com.br/artigos/mmm_funcao_soc_econ.pdf> Acesso em: 05 jul. 2011.

MINAS GERAIS, Tribunal de Justiça. **Agravo nº 1.0024.06.057354-0/001**. Agravo de Instrumento - Ausência Preparo - Pedido Assistência Judiciária - Requisitos Preenchidos - Concessão - Ação Cautelar de Arresto - bens que guarnecem a residência do devedor - lei 8.009/90 - impenhorabilidade - bens de uso profissional - Inciso VI, do Artigo 649, do CPC - regra que não se aplica às pessoas jurídicas. Relator: Sr. Des. Pedro Bernardes. Disponível em: <<http://www.tjmg.jus.br>> Acesso em 10 ago. 2011

MINAS GERAIS, Tribunal de Justiça. **Apelação Cível nº 1.0439.08.082217-4/001**.

Alteração de regime de bens - casamento realizado na vigência do Código Civil de 1916 - possibilidade desde que procedente as razões apresentadas - caso concreto - ausência - reforma da sentença. Relator: Sr. Des. Edilson Fernandes. Disponível em:

<<http://www.tjmg.jus.br>> Acesso em: 10 ago. 2011.

MINAS GERAIS, Tribunal de Justiça. **Apelação Cível nº 1.0024.05.778140-3/001**. Apelação - suprimimento judicial - outorga uxória - casamento - comunhão parcial de bens - imóvel - adquirido por herança - interesse de agir - presente - recusa injustificada - autorização judicial devida. Relator: Sr. Des. José Antônio Braga. Disponível em: <<http://www.tjmg.jus.br>> Acesso em: 10 ago. 2011.

MINAS GERAIS, Tribunal de Justiça. **Apelação Cível nº 1.0024.08.184168-6/001**.

Embargos de terceiro - contrato de locação - fiança - ausência de outorga uxória - nulidade de pleno direito - liberação da penhora realizada. Relator: Sr. Des. Domingos Coelho. Disponível em: <<http://www.tjmg.jus.br>> Acesso em: 10 ago. 2011.

MINAS GERAIS, Tribunal de Justiça. **Apelação Cível nº 1.0024.05.787481-0/001**. Ação anulatória - fiança firmada sem outorga marital - nulidade do ato por ausência de solenidade indispensável à sua validação. Relator: Sr. Des. Osmando Almeida. Disponível em:

<<http://www.tjmg.jus.br>> Acesso em: 10 ago. 2011.

MINAS GERAIS, Tribunal de Justiça. **Apelação Cível nº 11.0024.05.710164-4/001**. Direito civil - fiança - real estado civil - omissão pelo fiador - ausência de outorga uxória - efeitos.

Relator: Sr. Des. Saldanha da Fonseca. Disponível em: <<http://www.tjmg.jus.br>> Acesso em: 10 ago. 2011.

MINAS GERAIS, Tribunal de Justiça. **Apelação Cível nº 2.0000.00.498078-5/000**.

Embargos de terceiro - execução de contrato de locação - fiança - ausência de outorga uxória - ato ineficaz - anulabilidade - má-fé do fiador - exclusão da penhora apenas sobre meação do cônjuge. Relator: Sr. Des. Fernando Caldeira Brant. Disponível em: <<http://www.tjmg.jus.br>> Acesso em: 10 ago. 2011.

MINAS GERAIS, Tribunal de Justiça. **Apelação Cível nº 1.0145.09.544131-0/001**. Civil e processual civil - apelação - embargos do devedor - preliminar de não conhecimento do recurso rejeitada - fiança - interpretação restritiva - ausência de outorga uxória - anulabilidade

- ressalva da meação - recurso conhecido e provido em parte. Relator: Sra. Des^a. Márcia de Paoli Balbino. Disponível em: <<http://www.tjmg.jus.br>> Acesso em: 10 ago. 2011.

MINAS GERAIS, Tribunal de Justiça. **Apelação Cível nº 2.0000.00.457498-1/000(1)**. Embargos de terceiro - fiança - outorga uxória - a ausência - anulabilidade - coisa julgada implícita - modificação - impossibilidade - penhora - defesa - meação - provimento parcial. Relator: Sr. Des. José Amancio. Disponível em: <<http://www.tjmg.jus.br>> Acesso em: 10 ago 2011.

MINAS GERAIS, Tribunal de Justiça. **Apelação Cível nº 1.0024.07.762485-6/001**. Fiança. Autorização da esposa. Necessidade. Preservação da meação. Voto vencido parcialmente. Relator: Sr^a. Des^a. Selma Marques. Disponível em: <http://www.tjmg.jus.br>> Acesso em: 10 ago. 2011.

MINAS GERAIS, Tribunal de Justiça. **Apelação Cível nº 2.0000.00.437817-0/000(1)**. Embargos de terceiro - fiança - ausência de outorga uxória - exclusão da meação do cônjuge inocente. Relator: Sr^a. Des^a. Teresa Cristina da Cunha Peixoto. Disponível em: <<http://www.tjmg.jus.br>> Acesso em 10 ago. 2011.

MINAS GERAIS, Tribunal de Justiça. **Agravo de Instrumento nº 1.0071.05.021274-6/004**. Direito processual civil - agravo de instrumento - ação de cobrança - contrato de abertura de crédito - aval - outorga uxória - desnecessidade - recurso provido. Relator: Sr. Des. Moreira Diniz. Disponível em: <<http://www.tjmg.jus.br>> Acesso em 10 ago. 2011.

MINAS GERAIS, Tribunal de Justiça. **Apelação Cível nº 1.0040.97.003514-9/001**. Processual civil e civil - apelação -embargos à execução de título extrajudicial - aval - outorga uxória - desnecessidade - taxa de juros remuneratórios - revisão - não cabimento - comissão de permanência - inteligência da súmula 294/STJ - cumulação da comissão de permanência com multa e juros de mora - legalidade - multa contratual de 10% -admissibilidade. Relator: Sr^a. Des^a. Márcia de Paoli Balbino. Disponível em: <<http://www.tjmg.jus.br>>, Acesso em: 10 ago. 2011.

MINAS GERAIS, Tribunal de Justiça. **Apelação Cível nº 1.0394.05.045244-7/001**. Ação declaratória - aval prestado sem outorga uxória - vigência do Código Civil de 1916 - prescindibilidade da vênua conjugal no regime anterior - avalista - responsabilidade solidária. Relator: Sr. Des. Elias Camilo. Disponível em: <<http://www.tjmg.jus.br>> Acesso em: 10 ago. 2011.

MINAS GERAIS, Tribunal de Justiça. **Agravo nº 1.0479.05.094952-4/001**. Agravo de Instrumento- Processo de Execução- Desconsideração da Personalidade Jurídica. Relator: Sr. Des. Luciano Pinto. Disponível em: <<http://www.tjmg.jus.br>> Acesso em 10 ago. 2011.

MINAS GERAIS, Tribunal de Justiça. **Apelação Cível nº 1.0701.07.196048-1/005**. Apelação - nulidade de atos jurídicos - administrador de sociedade empresária - atuação em excesso de poder - contrair obrigações estranhas ao interesse social - venda de bens imóveis - art. 1.015, do Código Civil de 2002 - terceiros compradores de boa-fé - homem medium - atos ultra vires - dívida confessada - transferência de parte de imóvel - evidenciada qualquer das hipóteses descritas nos incisos do art. 1.015, do Código Civil de 2002 - retorno ao statu quo ante - recurso provido. Relator: Sr. Des. Marcelo Rodrigues. Disponível em: <<http://www.tjmg.jus.br>> Acesso em 10 ago. 2011.

MINAS GERAIS, Tribunal de Justiça. **Apelação Cível nº 1.0324.09.075483-3/001**. Apelação cível - cautelar de sequestro - separação judicial - partilha - alienação de bens pertencentes à sociedade empresária da qual o ex-cônjuge é sócio - falta de interesse processual - extinção do processo. Relator: Sr. Des. EDILSON FERNANDES. Disponível em: <<http://www.tjmg.jus.br>> Acesso em 10 ago. 2011.

MINAS GERAIS, Tribunal de Justiça. Apelação Cível nº 1.0000.00167766-5. Medida cautelar de arrolamento de bens. Empresa. Conta bancária. Saldo. Bloqueio. Cônjuge. Sócio. Relator: Sr. Des. Almeida Melo. Disponível em: <<http://www.tjmg.jus.br>> Acesso em: 10 ago. 2011.

MIRANDA, Pontes de. **Tratado de Direito Privado**. Parte Geral. Tomo II. Campinas: Bookseller, 2000.

MONITOR DAS FRAUDES. **Fraudes Contábeis e Internas: Categorias de Fraudes Internas**. Disponível em: <<http://www.fraudes.org/showpage1.asp?pg=169>> Acesso em: 16 jun. 2011.

MORAES, Maria Antonieta Lynch de. **Trespasse: a alienação do estabelecimento empresarial e a cláusula de não restabelecimento**. Disponível em: <http://www.intelligentiajuridica.com/v3/artigo_visualizar.php?id=603&pagina=artigo_busca_form.php> Acesso em 12 maio 2011.

MURCIA, Fernando Dal-Ri; BORBA, José Alonso. Um estudo das fraudes contábeis sob duas óticas: jornais econômicos versus periódicos acadêmicos no período de 2001-2004. **Revista de Contabilidade do Mestrado em Ciências Contábeis da UERJ** – v.10, n. 2, 2005, p. 99-114.

NADER, Paulo. **Curso de Direito Civil: Parte Geral**. Vol. I. 2. ed.. Rio de Janeiro: Forense, 2004.

NERY JÚNIOR, Nelson; NERY, Rosa Maria de Andrade. **Código Civil Comentado e legislação extravagante**. 3. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2005.

OLIVEIRA, Andre Luis Saad de. **O princípio da preservação da empresa manifestado no Código Civil sob uma perspectiva societária**. Disponível em: <http://www.castelobranco.br/sistema/novoenfoque/files/04/REVISTA_ELETRONICA_DE_DIREITO_DA_UCB-O_PRINCIPIO_DA_PRESERVACAO_DA_EMPRESA_MANIFESTADO_NO_CODIGO_CIVIL_SOB_UMA_PERSPECTIVA_SOCIETARIA.pdf> Acesso em: 05 jul. 2011.

OLIVEIRA, Jane Resina F. de. **Importância do Planejamento Sucessório: Sociedades estrangeiras**. Disponível em: <<http://www.janeresina.adv.br/artigos/importancia-do-planejamento-sucessorio-sociedades-estrangeiras>> Acesso em 26 jul. 2011b.

OLIVEIRA, Jane Resina F. de. **Offshore e Fundação**. Disponível em: <<http://www.janeresina.adv.br/artigos/offshore-e-fundacao>> Acesso em 26 jul. 2011c.

OLIVEIRA, Jane Resina F. de. **Planejamento sucessório: decisão que não pode ser adiada**. Disponível em: <<http://janeresina.wordpress.com/2009/12/18/planejamento-sucessorio-decisao-que-nao-pode-ser-adiada/#more-249>> Acesso em 26 jul. 2011a.

OLIVEIRA, José Lamartine Corrêa de. **A dupla crise da pessoa jurídica**. São Paulo: Saraiva, 1979.

OLIVERA, Nuri Rodríguez; RODRÍGUEZ, Carlos López; CARDOZO, Virginia Bado. **Socios**. Disponível em: <<http://www.derechocomercial.edu.uy/Bol15SociosGral.htm>> Acesso em: 18 jan. 2011.

OSMO, Carla. **Pela máxima efetividade da função social da empresa**. In NERY, Rosa Maria de Andrade (coordenação). *Função social do Direito Privado no atual momento histórico*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006.

PARDUCCI, Emilio Romero. **La Copropiedad Conyugal**. Disponível em: <http://www.revistajuridicaonline.com/index.php?option=com_content&task=view&id=368&Itemid=63> Acesso em 12 maio 2011.

PAULO, Vicente; ALEXANDRINO, Marcelo. **Direito Constitucional descomplicado**. 3. ed., rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2008.

PEREIRA, Caio Mário da Silva. **Instituições de Direito Civil**. Vol. I. 20. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2004.

PEREIRA, Henrique Viana; MAGALHÃES, Rodrigo Almeida. **Princípios constitucionais do Direito Empresarial: a função social da empresa**. Curitiba: Editora CRV, 2011.

PEREIRA, Sérgio Gischkow. **Direito de família: aspectos do casamento, sua eficácia, separação, divórcio, parentesco, filiação, regime de bens, alimentos, bem de família, união estável, tutela e curatela**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007.

PEREIRA, Thomaz Henrique Junqueira de Andrade. *Conceito de “Estabelecimento Virtual”*. In RIBEIRO, Márcia Carla Pereira, GONÇALVES, Oksandro (Coord.). *Revista de Direito Empresarial*. Curitiba: Juruá, 2008.

PEREZ, Viviane. **Função Social da Empresa: uma proposta de sistematização do conceito**. In ALVES, Alexandre Ferreira da Assumpção; GAMA, Guilherme Calmon Nogueira da (Coords.). *Temas de Direito Civil-Empresarial*. Rio de Janeiro: Renovar, 2008.

PERON, Waine Domingos. **Estabelecimento empresarial no espaço cibernético**. 2009. 152f. Dissertação (Mestrado em função social do Direito) – FADISP - Faculdade Autônoma de Direito, São Paulo.

PIMENTA, Eduardo Goulart. Direito, Economia e relações patrimoniais privadas. **Revista de Informação Legislativa**, Brasília, Ano 43, n. 170, p. 159-163, abr./jun. 2006b.

PIMENTA, Eduardo Goulart. **Recuperação de empresas: um estudo sistematizado da nova lei de Falências**. São Paulo: IOB Thomsom, 2006a.

POMPEU, Ivan Guimarães. **A análise econômica do direito aplicada à Assembléia Geral de Credores na Legislação falimentar brasileira**. 2010. 159f. Dissertação (Mestrado em Direito Privado) – Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, Belo Horizonte.

POMPEU, Renata Guimarães. **A mediação e seus fundamentos: autonomia privada e dialogia**. 2006. 113f. Dissertação (Mestrado em Direito Civil) – Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte.

POPP, Carlyle. **Considerações sobre a boa-fé objetiva no Direito Civil vigente – eefividade, relações empresariais e pós-modernidade**. In GEVAERD, Jair; TONIN, Marta Marília (coords). *Direito empresarial e cidadania: questões contemporâneas*. Curitiba: Juruá, 2004, p. 17-45.

PORTAL EDUCAÇÃO. **Diferenças Básicas entre a Auditoria Interna e a Auditoria Externa**. Disponível em: <<http://www.portaleducacao.com.br/gestao-e-lideranca/artigos/6304/diferencas-basicas-entre-a-auditoria-interna-e-a-auditoria-externa>> Acesso em 18 jul. 2011.

PORTUGAL. **Código das sociedades comerciais**. Disponível em: <<http://www.stj.pt/nsrepo/geral/cptlp/Portugal/CodigoSociedadesComerciais.pdf>> Acesso em: 11 abr. 2011.

PORTUGAL. **Decreto Lei n.º 248/86, de 25 de Agosto - Estabelecimento mercantil individual de responsabilidade limitada**. Disponível em: <http://www.pgdlisboa.pt/pgdl/leis/lei_mostra_articulado.php?nid=678&tabela=leis> Acesso em: 11 abr. 2011.

POSNER, Richard A.. El análisis económico del Derecho en el common law, en el sistema romano-germánico, y en las naciones en desarrollo. Tradução Enrique Pasquel R.. **Revista de Economía y Derecho**, Perú, v. 2, n. 7, p. 7-16, invierno 2005.

PRICEWATERHOUSECOOPERS. **Enquête mondiale de PricewaterhouseCoopers auprès des entreprises familiales – 2007/08**. Disponível em: <http://entreprises.pwc.fr/Resolution-des-conflits_361.html> Acesso em 25 abr. 2011.

PRICEWATERHOUSECOOPERS. **Panning a successful transition**. Disponível em: <<http://www.pwc.com/ca/en/private-company/our-approach/publications/as-i-see-it-tom-greg-lauren-hitchman-2011-01-en.pdf>> Acesso em 18 jul. 2011.

RABELLO, Fernanda de Souza. O instituto da colação no Código Civil de 2002. **Jus Navigandi**, Teresina, ano 10, n. 660, 27 abr. 2005. Disponível em: <<http://jus.uol.com.br/revista/texto/6642>>. Acesso em: 6 ago. 2011.

REQUIÃO, Rubens. **Curso de Direito Comercial. Vol. I**. 27. ed. São Paulo: Saraiva, 2008.

RIBEIRO, Milton Nassau. **Aspectos Jurídicos da Governança Corporativa no Brasil: histórico, comparativo e perspectivas**. In BERALDO, Leonardo de Faria (organizador e colaborador). *Direito Societário na Atualidade: aspectos polêmicos*. Belo Horizonte: Del Rey, 2007, p. 381-402.

RIO DE JANEIRO, Tribunal de Justiça. **Apelação Cível n. 2005.001.10957**. Processo de Jurisdição Voluntária. Pretensão de alteração de regime de bens no casamento celebrado sob a égide do CC/16. Diante da peculiaridade da hipótese dos autos, impõe-se interpretação *cum granu salis*. Celebração do casamento pelo regime da comunhão de bens. Constituição de sociedade empresária firmada entre os cônjuges desde 1980. O atual CC/02 em seu art. 977 veda aos cônjuges casados sob o regime da comunhão universal formar sociedade empresária

entre eles. Princípio da segurança jurídica a impedir acolhimento à pretensão dos cônjuges, eis que o CC/16 previa a imutabilidade do regime. Inteligência do art. 2035 CC/02. Quando constituíram a sociedade, os cônjuges acabaram formalizando o ato constitutivo, ante o que se impõe o respeito ao ato jurídico perfeito e ao direito adquirido. Inexistente, ao tempo do Código Civil de 1916, qualquer vedação à constituição de sociedades entre cônjuges, independentemente do regime matrimonial de bens. Sentença mantida. Desprovimento do recurso. Relator: Sr. Des. José Pimentel Marques. Disponível em: <<http://www.tjrj.jus.br>> Acesso em: 10 ago. 2011.

RIO DE JANEIRO, Tribunal de Justiça. **Apelação Cível n° 2007.001.07657**. Apelação Cível. Ação de prestação de contas. Cônjuges. Regime da comunhão universal de bens. Separação de fato. Relator: Sr. Des. Benedicto Abicair. Disponível em: <<http://www.tjrj.jus.br>> Acesso em: 10 ago. 2011.

RIO GRANDE DO SUL, Tribunal de Justiça. **Apelação Cível n° 70006948889**. Ação anulatória de alienação de cotas sociais ou indenização pela meação devida. Disregard. Uma vez configurada a fraude engendrada pelo ex-cônjuge empresário, que aliena a integralidade de suas cotas sociais 4 meses antes da separação, e, após, é readmitido na empresa na qualidade de empregado percebendo parca remuneração, mostra-se impositiva a aplicação da *disregard doctrine*, a fim de indenizar a cônjuge no valor correspondente à sua meação. Rejeitada a preliminar do Ministério Público, apelo provido. Relator: Maria Berenice Dias. Disponível em: <<http://www.tjrs.jus.br>> Acesso em: 10 ago. 2011.

RIO GRANDE DO SUL, Tribunal de Justiça. **Agravo de Instrumento n° 70027216852**. Agravo de instrumento. Direito tributário. Execução fiscal. Dívida contraída pela sociedade empresarial. Resguardo da meação. Relator: Sr. Des. Carlos Roberto Lofego Canibal. Disponível em: <<http://www.tjrs.jus.br>> Acesso em: 10 ago. 2011.

RIO GRANDE DO SUL, Tribunal de Justiça. **Apelação Cível n° 598354264**. Arrolamento de bens. Companheira. União estável. Dissolução. Interesse de agir. Não é facultado a ex-companheira promover a apuração do patrimônio de empresas das quais participa o varão como sócio, por ser estranha a sociedade. O patrimônio das empresas não se confunde com o patrimônio comum do casal, havido durante o período de convivência. Somente participa a mulher do produto das quotas sociais do ex-companheiro, a semelhança do que se passa com o terceiro (sócio de sócio). Condenação somente nas custas processuais, de conformidade com a sentença que extinguiu o processo. Não houve recurso do interessado quanto à falta de arbitramento dos honorários advocatícios. Relator: Sr. Des. Antônio Carlos Stangler Pereira. Disponível em: <<http://www.tjrs.jus.br>> Acesso em: 10 ago. 2011.

RIO GRANDE DO SUL, Tribunal de Justiça. **Apelação Cível n° 70030147797**. Apelação cível. Embargos de terceiro. Meação da cônjuge sobre o bem constrito. Relator: Sr. Des. Carlos Roberto Lofego Canibal. Disponível em: <<http://www.tjrs.jus.br>> Acesso em: 10 ago. 2011.

RODRIGUES, Silvio. **Direito Civil: Parte Geral**. Vol. I. 34. ed. São Paulo: Saraiva, 2003.

RODRIGUES, Vasco. **Análise económica do Direito**: uma introdução. Coimbra: Almedina, 2007.

ROSENVALD, Nelson. **Dignidade humana e boa-fé no Código Civil**. São Paulo: Saraiva, 2005.

RUBIO, Mauricio. **Economía jurídica**: introducción al análisis econômico del Derecho Iberoamericano. Bogotá: Universidad Externado de Colombia, 2007.

RUDO, Joachim. **German business law**. Disponível em:
<<http://www.germanbusinesslaw.de/?>> Acesso em: 21 de abril de 2011.

SÁ, Maria de Fátima Freire de. **Direito de Morrer: eutanásia, suicídio assistido**. 2. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2005.

SALOMÃO FILHO, Calixto. A fattispecie "empresário" no Código Civil de 2002. **Revista de Direito Mercantil**. São Paulo. n. 144. out.- dez. 2006b.

SALOMÃO FILHO, Calixto. **O novo Direito societário**. 3. ed., rev. e ampl. São Paulo: Malheiros Editores, 2006a.

SANTOS, Michel Carlos Rocha. **A sociedade empresária em comum: uma análise na perspectiva dos direitos da personalidade**. 2010. 119f. Dissertação (Mestrado em Direito Privado) – Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, Belo Horizonte.

SANTOS, Rodrigo Baraldi dos. **Sucessão em empresas familiares**. Disponível em:
<<http://www.webartigos.com/articles/36717/1/SUCCESSAO-EM-EMPRESAS-FAMILIARES/pagina1.html>> Acesso em 18 jul. 2011.

SARTI, Amir José Finocchiaro. **A constitucionalização do Direito Civil**. Revista Jurídica. Ano 51, n.º 312, out/2003. Porto Alegre. p. 7 a 22.

SARUÊ, Bruno Accorsi. **Empresário não precisará mais de sócio**. Disponível em:
<<http://www.conjur.com.br/2011-jun-04/empresario-nao-precisara-socio-abrir-empresa>> Acesso em 18 jul. 2011.

SIQUEIRA JÚNIOR, Paulo Hamilton. A função dos princípios constitucionais. Editora Revista dos Tribunais: **Revista do Instituto dos Advogados de São Paulo**, ano 7, n. 13, jan./jul. de 2004. p. 157-166.

SILVA, Alexandre Couto. **A aplicação da Desconsideração da personalidade jurídica no Direito Brasileiro**. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2009.

SILVA, Américo Luís Martins da. **Sociedades empresariais**. Rio de Janeiro: Forense, 2006a.

SILVA, Claudio Henrique Ribeiro da. **Apontamentos para uma teoria dos entes despersonalizados**. Jus Navigandi, Teresina, ano 10, n. 809, 20 set. 2005. Disponível em:
<<http://jus.com.br/revista/texto/7312>> Acesso em: 9 maio 2011.

SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. 24. ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2005b.

SILVA, Rodrigo Dantas Coêlho da. **Da Possibilidade de Cônjuges, Casados em Regime de Comunhão Universal de Bens ou no da Separação Obrigatória, Contratar Sociedade**. Disponível em: <<http://www.jfrn.gov.br/doutrina/doutrina216.doc>>. Acesso em: 16 nov 2006b.

SILVA, Virgílio Afonso. **A constitucionalização do direito: os direitos fundamentais nas relações entre particulares**. São Paulo: Malheiros Editores, 2005a.

SILVEIRA, Karla Polina Albuquerque. A responsabilidade do sócio único nas sociedades unipessoais. **Jus navigandi**, Teresina, ano 13, n. 2146, 17 maio 2009. Disponível em: <<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=12896>>. Acesso em: 18 maio 2009.

SIMIONATO, Frederico A. Monte. **Tratado de Direito Societário**. Vol. I. Rio de Janeiro: Forense, 2009.

SZTAJN, Rachel. **Notas sobre o conceito de empresário e empresa no código civil brasileiro**. Pensar, Fortaleza, v. 11, p. 192-202, fev. 2006.

SZTAJN, Rachel. **Teoria da empresa**. São Paulo: Atlas, 2004.

SZTAJN, Rachel; VERÇOSA, Haroldo Malheiros Durlec. A disciplina do aval no novo Código Civil. **Revista de Direito Mercantil, Industrial, Econômico e Financeiro**. v. 128. São Paulo, Malheiros, 2002. p.33-40.

TARTUCE, Flávio. **Novos princípios do Direito de Família Brasileiro**. Disponível em: <<http://www.ibdfam.org.br/?artigos&artigo=308>> Acesso em: 13 jun. 2011.

TEIXEIRA, Ana Carolina Brochado. **Família, Guarda e Autoridade Parental**. Rio de Janeiro: Renovar, 2005.

TEIXEIRA, Ana Bárbara Costa. **A empresa-instituição**. 2010. 272f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, São Paulo.

TEPEDINO, Gustavo. **Notas sobre a desconconsideração da personalidade jurídica**. In TEPEDINO, Gustavo; FACHIN, Luiz Edson. *Diálogos sobre Direito civil – volume II*. Rio de Janeiro: Renovar, 2008, p. 3-32.

THEODORO JUNIOR, Humberto. **Comentários ao Novo Código Civil, volume 3, t.1: dos defeitos dos negócios jurídicos ao final do livro III**. Rio de Janeiro: Forense, 2003a.

THEODORO JUNIOR, Humberto. **O contrato e sua função social**. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2004.

TOMAZETTE, Marlon. **Curso de direito empresarial**. Vol. I. São Paulo: Atlas, 2008.

TOKARS, Fábio. **Sociedades limitadas**. São Paulo: LTr, 2007.

TONIN, Marta Marília. **Sociedade empresarial entre cônjuges e o art. 977 da Lei 10.406/02: exercício pleno da cidadania?** In GEVAERD, Jair; TONIN, Marta Marília (coords). *Direito empresarial e cidadania: questões contemporâneas*. Curitiba: Juruá, 2004, p. 287-308.

UNIÃO EUROPÉIA. **Décima segunda Directiva 89/667/CEE do Conselho, de 21 de Dezembro de 1989, em matéria de direito das sociedades relativa às sociedades de responsabilidade limitada com um único sócio**. Disponível em: <<http://eur-lex.europa.eu/LexUriServ/LexUriServ.do?uri=CELEX:31989L0667:PT:HTML>> Acesso em 17 maio 2011.

VALÉRIO, Marco Aurélio Gumieri. Ainda sobre a unificação do direito privado no Brasil. **Jus Navigandi**, Teresina, ano 7, n. 55, 1 mar. 2002. Disponível em: <<http://jus.uol.com.br/revista/texto/2802>>. Acesso em: 11 ago. 2011.

VARELLA, Emerson dos Santos. **Preservação da empresa: princípio constitucional não escrito**. Disponível em: <<http://www.unibrasil.com.br/arquivos/direito/20092/emerson-dos-santos-varella.pdf>> Acesso em: 10 mar. 2011.

VELOSO, Zeno. **Nulidade do Negócio Jurídico**. In ALVIM, Arruda, CÉSAR, Joaquim Portes de Cerqueira, ROSAS, Roberto (Coord.). *Aspectos Controvertidos do Novo Código Civil*. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2003, p. 597-608.

VENCELAU, Rose Melo. **O negócio jurídico e suas modalidades**. In TEPEDINO, Gustavo. *A parte geral do Novo Código Civil*. 2. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2003. p. 179-228.

VENOSA, Sílvio de Salvo. **Direito Civil: Parte Geral**. Vol. I. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2004.

VERÇOSA, Haroldo Malheiros Duclerc. **Curso de Direito Comercial. Vol.1**. São Paulo: Malheiros Editores, 2008.

VILAS-BÔAS, Renata Malta. **A importância dos Princípios Específicos do Direito das Famílias**. Disponível em: <<http://www.ibdfam.org.br/?artigos&artigo=615>> Acesso em 13 jun. 2011.

VILLALONGA, Belén; AMIT, Raphael. **How Are U.S. Family Firms Controlled?** Disponível em: <<http://www.people.hbs.edu/bvillalonga/VillalongaAmitRFS09.pdf>> Acesso em 28 abr. 2011.

VIVANTE, Cesare. **Tratado de Derecho Mercantil**. Tradução de Miguel Cabeza Y Anido Madrid: Editorial Reus, 1936.

VON GEHLEN, Gabriel Menna Barreto. **O chamado Direito Civil Constitucional**. In MARTINS-COSTA, Judith (organizadora). *A reconstrução do Direito Privado: reflexos dos princípios; diretrizes e direitos fundamentais constitucionais do direito privado*. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2002. p. 174-209.

WAMBIER, Luiz Rodrigues (Coord.). **Curso Avançado de Processo Civil. Vol. 2**. 10. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007.